



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0124/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, torna público aos interessados, a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, considerando o modo de disputa ABERTO**, o qual será realizado em sessão pública na **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas demais disposições legais e regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: até às 12h59 do dia 28/10/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 13h00 do dia 28/10/2026.

LOCAL: <https://comprasbr.com.br/>

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.comprasbr.com.br, no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e www.itapecerica.mg.gov.br.

CONTATO: (37) 3341-8500

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de reforma e ampliação do prédio do Pré Escolar Manoel Rodrigues Pereira, localizado na sede do Município de Itapecerica/MG, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à completa execução do objeto, conforme Termo de Referência, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos anexos deste Edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos inerentes à fase externa serão conduzidos por servidor do Município, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o “site” oficial e Plataforma de Licitações <https://comprasbr.com.br/>, o qual contará com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições constantes das leis aplicáveis. Este processo será conduzido pela Agente de Contratação, **Clélia Batista Rachid Araújo**, conforme Portaria que integra os autos deste processo licitatório.

2.3 A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste edital.



3. DA VISITA TÉCNICA

3.1 É facultada aos licitantes a realização de visita técnica ao local de execução do objeto, com a finalidade de conhecer as condições físicas e locais da obra, verificar suas características e condições técnicas, dimensionar os serviços, avaliar os materiais e equipamentos necessários, planejar a execução do objeto e obter os elementos necessários à adequada formulação da proposta.

3.2 A visita técnica poderá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a sessão pública, mediante prévio agendamento, observadas as seguintes condições:

a) Período e horário: em dias úteis, das 13h00 às 16h00, mediante disponibilização de datas e horários aos interessados, conforme agendamento prévio;

b) Forma de agendamento: pelo telefone **(37) 3341-8520** ou pelo e-mail **obras@itapecerica.mg.gov.br**;

c) Responsável pelo acompanhamento: Lucas Lázaro Nascimento Ferreira, ou servidor por ele formalmente designado.

3.3 O licitante que optar pela realização da visita técnica poderá se fazer acompanhar dos técnicos e especialistas que entender necessários à obtenção das informações pertinentes à elaboração de sua proposta, sendo a visita acompanhada por representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG.

3.4 O licitante que optar pela **não realização da visita técnica** deverá apresentar, para fins de participação no certame, declaração de que tinha ciência da possibilidade de realizar a visita, mas, por sua livre decisão e ciente dos riscos e consequências decorrentes da opção, formulou sua proposta sem realizar a visita técnica, conforme modelo constante dos anexos deste Projeto Básico.

3.5 A visita técnica é facultativa, não podendo o licitante vencedor, posteriormente, alegar desconhecimento das condições do local de execução do objeto como justificativa para o descumprimento de suas obrigações contratuais ou para pleitear alterações nos preços, prazos ou demais condições estabelecidas na contratação.

3.6 Compete exclusivamente a cada licitante avaliar a conveniência e a necessidade da realização da visita técnica, bem como levantar, por seus próprios meios, as informações que considerar necessárias à elaboração de sua proposta, não cabendo à Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG responsabilidade por eventual insuficiência de dados ou informações que poderiam ter sido obtidos mediante a visita.

3.7 Eventuais prospecções, investigações técnicas, medições, ensaios ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências ou intervenções no local de execução do objeto deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG.

3.8 A ausência de realização da visita técnica não eximirá o licitante vencedor da responsabilidade pela execução integral do objeto, nem poderá ser utilizada, posteriormente, como fundamento para alegar desconhecimento das condições locais, insuficiência de informações ou para reivindicar modificações nos preços, prazos ou condições contratuais.

4 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

a) Item 01 – Reforma integral do prédio do Pré-Escolar Manoel Rodrigues Pereira: as despesas correrão por conta da **Ficha 519** – 02.07.01.12.365.0009.1063 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

-Fonte 1.754.000.0000 – Recursos de Operações de Crédito.



-Fonte 1.571.000.0000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

-Fonte 1.500.000.0000- Recursos Ordinários

b) Item 02 – Ampliação física das instalações do Pré-Escolar Manoel Rodrigues Pereira: as despesas correrão por conta da **Ficha 519** – 02.07.01.12.365.0009.1063 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, sendo utilizados os seguintes recursos:

- Fonte 1.754.000.0000 – Recursos de Operações de Crédito.

-Fonte 1.500.000.0000- Recursos Ordinários

4.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a correspondente classificação da fonte de recursos, ficando a Administração autorizada a utilizar os créditos orçamentários pertinentes, inclusive aqueles decorrentes de eventuais suplementações ou alterações orçamentárias regularmente formalizadas, quando necessárias ao atendimento da contratação.

5 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 As solicitações de esclarecimentos e informações complementares referentes ao processo licitatório, bem como as impugnações ao edital deverão ser interpostas em até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, no Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR, (<https://comprasbr.com.br/>), no campo “esclarecimento/impugnação”. (Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.2 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de **três dias úteis**, contado da data de recebimento da solicitação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A resposta será disponibilizada diretamente no “site” (<https://comprasbr.com.br/>).

5.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

5.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que não estejam abrangidas pelas hipóteses legais de impedimento ou vedação à participação em licitação.

6.1.1 Não será admitida a participação de pessoa jurídica estrangeira que não funcione no País, ressalvada a hipótese prevista no art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável ao objeto da contratação.

6.1.2 A situação de recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, não constitui impedimento à participação na licitação, devendo a licitante, quando nessa condição, comprovar sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, mediante a documentação exigida neste Edital e na forma da legislação aplicável.

6.2 das vedações à participação



6.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente Concorrência Eletrônica, nem participar da execução do contrato dela decorrente, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observado o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

b) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nas hipóteses previstas no art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 14, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no art. 14, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observado o alcance da respectiva sanção, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, quando devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 Constatada, em qualquer fase da licitação, a existência de impedimento legal à participação ou à contratação, inclusive decorrente de sanção vigente, o licitante será desclassificado ou inabilitado, conforme o momento em que constatada a irregularidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando a situação impeditiva for constatada após a adjudicação ou durante a execução contratual, serão adotadas as providências cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6.4 É de inteira responsabilidade do licitante verificar, previamente à sua participação no certame e durante toda a execução contratual, o atendimento às condições de participação e a inexistência das hipóteses legais de impedimento ou vedação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.4.1 O descumprimento das condições de participação ou a apresentação de declaração ou documentação falsa sujeitará o licitante às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive à desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, e à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da referida Lei.

6.5 A participação do licitante no sistema eletrônico, mediante o cadastramento, envio da proposta ou oferta de lances, implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem afastar a necessidade de cumprimento das exigências legais e das condições de habilitação.



7 DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 Os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico adotado, Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR.

7.2 O licitante deverá estar credenciado em tempo hábil, antes do horário fixado no edital para o encerramento do recebimento das propostas.

7.2.1 O acesso do operador, para efeito de registro de proposta e ofertar lances em nome do licitante somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do provedor do sistema eletrônico.

7.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município Itapecerica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

7.5 Além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital, é de responsabilidade do licitante, comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes à Concorrência eletrônica.

8 DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO

8.1 O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.comprasbr.com.br, no campo “Entrar”.

8.2 A participação na concorrência se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção dos respectivos documentos de habilitação, observados data e horário limite estabelecidos no edital.

8.2.1 O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação.

8.3 O acesso à sala de lances deve ser feito na página inicial do “site” www.comprasbr.com.br, após clicar em “Entrar”, preenchendo login e senha.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

8.4.1 Havendo desconexão do Agente de Contratação ou do sistema eletrônico, observar-se-ão as regras e procedimentos estabelecidos pelo sistema eletrônico e, quando necessário, a sessão será suspensa, com comunicação aos participantes acerca da data e horário de retomada.

8.5 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem



efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.6 O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

8.7 Quando do lançamento da proposta, através do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o valor do item, com duas casas decimais após a vírgula.

8.7.1 No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente concorrência.

8.7.2 É vedada a identificação do licitante em qualquer campo quando do preenchimento da proposta eletrônica ou no decorrer da sessão de lances, sob pena de desclassificação imediata.

8.8 É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo item/lote.

9 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 O licitante que pretender usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou Cooperativa equiparada, deverá apresentar **declaração** devidamente assinada por seu representante legal, afirmando que a empresa se enquadra no regime diferenciado e favorecido previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.1.1 Deverá, ainda, apresentar declaração de que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite máximo de receita bruta admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior ao prescrito na legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

9.3 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, por ocasião da participação neste certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, e sua habilitação estará condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade.

9.3.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao agente de contratação, o qual deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.



9.3.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** coordenar o procedimento licitatório;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c)** abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d)** abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e)** conduzir a etapa de lances;
- f)** julgar a proposta e a habilitação do licitante;
- g)** receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)** declarar o vencedor do certame;
- i)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

10.2 Todas as ações do Agente de Contratação serão formalizadas via sistema eletrônico.

11 DOS PROCEDIMENTOS

11.1 A sessão pública terá início no horário previsto neste Edital, com a abertura automática das propostas recebidas. O Agente de Contratação verificará sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, promovendo a desclassificação das que estiverem em desacordo, mediante registro no sistema.

11.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir sua demonstração pelo licitante, especialmente quando houver indícios de inviabilidade de execução pelo preço ofertado, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.3 Na análise de exequibilidade serão considerados, conforme a natureza do objeto, o preço global, os quantitativos, os preços unitários relevantes e os demais elementos necessários à verificação da viabilidade da proposta, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

11.2.4 Quando realizada diligência, o licitante deverá apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, os elementos necessários à demonstração da exequibilidade, tais como composição de custos, cotações, contratos, notas fiscais, memórias de cálculo e demais documentos pertinentes.

11.2.5 A não apresentação dos elementos solicitados ou a constatação de que a proposta não possui condições de ser executada nas condições ofertadas ensejará sua desclassificação, mediante decisão fundamentada.

11.2.6 A diligência destinada à aferição da exequibilidade não poderá alterar o conteúdo da proposta nem incluir condição que não tenha sido originalmente apresentada.



11.2.7 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.4 Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances, que serão formulados no campo próprio do sistema, de forma sucessiva e decrescente, sendo registrado o horário e o valor de cada lance.

11.4.1 O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último registrado, observado o intervalo mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em relação ao seu último lance, conforme as regras e funcionalidades do sistema eletrônico.

11.4.2 Não serão aceitos lances de igual valor, prevalecendo o primeiro recebido pelo sistema.

11.5 A disputa ocorrerá em modo aberto, com lances públicos, sucessivos e possibilidade de prorrogação automática.

11.5.1 Cada etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos do período, inclusive durante a prorrogação.

11.5.2 Encerrada a etapa de lances sem novos lances, a sessão será finalizada automaticamente, podendo o Agente de Contratação reiniciá-la, quando necessário, para obtenção de melhor preço.

11.6 Não serão aceitas propostas com valores superiores aos máximos estimados pela Administração.

11.7 O Agente de Contratação poderá autorizar a correção de lances com erro de digitação ou situação semelhante, desde que solicitada antes do encerramento da sessão e não implique alteração da vontade do licitante. Propostas cadastradas de forma incorreta e não corrigidas no prazo poderão ser desclassificadas.

11.7.1 Não será admitida a desistência da proposta ou do lance, salvo motivo justo devidamente aceito pelo Agente de Contratação.

11.7.2 O Agente de Contratação poderá solicitar composição detalhada de preços unitários, planilhas, BDI, Encargos Sociais e demais esclarecimentos necessários à análise da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 Encerrada a etapa de lances, o sistema indicará a proposta de menor preço, observada, quando cabível, a negociação e a aceitação pelo Agente de Contratação.

11.9 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.1 Esgotados os critérios legais de desempate e permanecendo a igualdade, será realizado sorteio eletrônico pelo sistema, quando disponível. Na sua ausência, o sorteio será realizado em ato público, mediante procedimento previamente divulgado aos licitantes empatados.

11.9.2 Em caso de empate presumido entre microempresas e empresas de pequeno porte, será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



11.10 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante for inabilitado, será analisada a proposta subsequente, podendo o Agente de Contratação realizar negociação para obtenção de melhor preço.

11.10.1 As negociações serão realizadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderão ser acompanhadas pelos demais licitantes.

11.11 Concluída a etapa competitiva, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de melhor preço e sua compatibilidade com o valor estimado pela Administração.

11.12 O licitante vencedor deverá, quando necessário, apresentar planilhas adequadas ao valor final da proposta, contendo quantitativos, custos unitários, BDI e Encargos Sociais.

11.13 Poderão ser sanados erros ou falhas formais que não comprometam a validade da proposta ou da documentação, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação e registro no sistema.

11.13.1 Havendo necessidade de diligência ou suspensão da sessão, o Agente de Contratação comunicará os licitantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação devidamente justificada, registrando o ato em ata.

11.14 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o certame será considerado fracassado.

11.15 O licitante declarado vencedor deverá anexar a documentação de habilitação no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a declaração, por meio do Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR.

11.16 Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada contendo os atos e ocorrências relevantes.

11.17 Decorrido o prazo recursal ou julgados os recursos interpostos, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, com publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

11.18 Antes da adjudicação e homologação, a autoridade competente poderá: a) determinar o saneamento de irregularidades; b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, em razão do interesse público; ou c) anular a licitação, total ou parcialmente, em caso de ilegalidade insanável, indicando os atos viciados e os responsáveis, quando cabível.

12 DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo e condições estabelecidos neste Edital, acompanhada da respectiva **planilha orçamentária**, contendo, no mínimo, os quantitativos, preços unitários, preços totais, custos diretos, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, encargos sociais e valor global da proposta.

12.1.1. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo, conforme aplicável, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, fretes, mobilização e desmobilização, instalações provisórias, administração local e central, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, riscos, lucro, BDI e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução da obra.

12.1.2. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com os valores unitários e totais expressos em até 02 (duas) casas decimais, observados os critérios de arredondamento estabelecidos neste Edital.



12.1.3. A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da licitante ou por pessoa devidamente habilitada para representá-la, não sendo exigidos carimbo ou formalidades não previstas na legislação aplicável.

12.2. da planilha orçamentária e do BDI

12.2.1 A planilha orçamentária deverá apresentar, de forma clara e discriminada, os preços unitários e totais dos serviços, o custo direto, o BDI incidente e o preço final de cada item, de modo a permitir a verificação da formação do preço global.

12.2.2. A composição do BDI deverá identificar os componentes aplicáveis à contratação, incluindo, conforme o caso, administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos incidentes, remuneração da empresa e demais parcelas pertinentes, observadas as características do objeto e as orientações dos órgãos de controle.

12.2.3. O BDI ofertado poderá ser inferior ou superior ao BDI de referência da Administração, desde que a proposta permaneça exequível, compatível com os preços de mercado e em conformidade com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

12.2.4. A utilização de BDI diverso do referencial da Administração não autoriza a majoração artificial dos custos diretos ou dos preços unitários, devendo existir coerência entre as composições de custos, os encargos sociais, o BDI e o valor global da proposta.

12.3 da aceitabilidade dos preços

12.3.1 O valor global da proposta não poderá ser superior ao valor máximo estabelecido pela Administração para a contratação, sob pena de desclassificação, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2 Além do valor global, serão analisados os preços unitários dos serviços considerados relevantes, especialmente aqueles de maior materialidade e os previstos para execução nas etapas iniciais do cronograma físico-financeiro.

12.3.3 Constituirão parâmetro de alerta para análise os preços unitários que apresentarem variação superior a 20% (vinte por cento), para mais ou para menos, em relação aos respectivos preços da planilha orçamentária de referência da Administração.

12.3.4 O percentual previsto no item anterior constitui exclusivamente parâmetro de alerta para análise, não configurando limite máximo ou mínimo de aceitabilidade dos preços unitários.

12.3.5 Para a análise da formação, compatibilidade e exequibilidade dos preços, poderão ser solicitadas ao licitante as respectivas composições analíticas de custos unitários, acompanhadas do BDI e dos demais elementos pertinentes.

12.3.6 Poderão ser solicitados, entre outros elementos, cotações de fornecedores, notas fiscais, contratos de fornecimento, composições próprias, memórias de cálculo, tabelas oficiais de preços e demais documentos capazes de demonstrar a compatibilidade dos preços ofertados com os custos de mercado.

12.4 da prevenção ao jogo de planilha e ao jogo de cronograma

12.4.1 A Administração analisará a proposta de forma conjunta, considerando o valor global, os quantitativos, os preços unitários relevantes e o cronograma físico-financeiro, de modo a verificar sua compatibilidade com os custos de mercado e com a execução do objeto, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.2 Na análise, poderão ser considerados, especialmente, eventuais preços unitários elevados em serviços previstos para execução ou medição nas etapas iniciais, associados à redução de preços de serviços previstos para etapas posteriores, quando essa estrutura puder comprometer a vantagem ou a execução do objeto.



12.4.3 Identificados indícios de incompatibilidade entre os preços unitários, os quantitativos, a sequência de execução, o cronograma físico-financeiro ou os desembolsos previstos, poderão ser solicitados ao licitante esclarecimentos e elementos comprobatórios da compatibilidade da proposta.

12.4.4 Constatada, após a análise e, quando cabível, a realização de diligência, a existência de preços incompatíveis com os custos de mercado, inexequíveis ou excessivamente elevados, ou de estrutura de preços que comprometa a execução ou a vantajosidade da contratação, a proposta poderá ser desclassificada, desde que configurada hipótese prevista no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. da exequibilidade

12.5.1 Serão desclassificadas as propostas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração.

12.5.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor global seja inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.3 Nas hipóteses previstas no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual exigida neste Edital.

12.6. dos documentos da proposta

12.6.1 Para fins de apresentação da proposta, a licitante deverá anexar:

- I** – proposta de preços, em formato PDF, devidamente assinada;
- II** – planilha orçamentária em formato editável, preferencialmente XLSX ou outro formato disponibilizado pelo sistema, contendo os quantitativos, preços unitários, preços totais, BDI e valor global;
- III** – cronograma físico-financeiro, em formato PDF, devidamente assinado;
- IV** – composição do BDI, quando exigida;
- V** – demais composições ou documentos expressamente exigidos neste Edital.

12.6.2 Os arquivos editáveis destinam-se exclusivamente a facilitar a conferência e análise da proposta pela Administração, prevalecendo, em caso de divergência material, os valores formalmente apresentados na proposta, observados os critérios de correção de erros e arredondamentos previstos neste Edital.

12.7. da atualização da proposta vencedora

12.7.1. Após o julgamento das propostas e definida a proposta vencedora, o licitante vencedor deverá, no prazo estabelecido neste Edital, reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas da proposta, com a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.2. A planilha reelaborada deverá conter os quantitativos e os respectivos custos unitários, bem como o BDI e os Encargos Sociais, com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora, observadas as disposições do art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à utilização dos preços unitários para as adequações indispensáveis ao cronograma físico-financeiro e para eventual aditamento contratual, quando cabível.

12.7.3. A reelaboração da planilha não poderá ser utilizada para alterar o objeto, modificar indevidamente os quantitativos ou promover redistribuição artificial dos preços unitários que resulte em alteração das condições econômicas da proposta vencedora ou em vantagem indevida na execução contratual.



12.7.4. Eventuais diferenças decorrentes exclusivamente de arredondamentos deverão ser ajustadas de modo a assegurar a correspondência entre os valores unitários e totais apresentados e o valor global final da proposta vencedora, sem alteração substancial de sua composição econômica.

12.7.5. A não apresentação da planilha no prazo estabelecido, ou sua apresentação em desconformidade que não possa ser sanada sem alteração da substância da proposta ou do resultado do julgamento, sujeitará o licitante às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, observadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento.

12.8. do cronograma físico-financeiro

12.8.1 O licitante deverá apresentar cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução, os quantitativos, os preços ofertados e a sequência lógica de execução dos serviços, observando, como referência, o cronograma elaborado pela Administração.

12.8.2 O cronograma proposto deverá guardar compatibilidade entre o avanço físico da obra e os respectivos desembolsos financeiros, vedada a concentração artificial de valores nas etapas iniciais sem justificativa técnica.

12.8.3 A Administração poderá solicitar adequações no cronograma quando identificada incompatibilidade entre a programação física, os serviços previstos e os desembolsos correspondentes, desde que não haja alteração da proposta econômica vencedora.

12.9 das condições para elaboração da proposta

12.9.1 A licitante deverá, antes da apresentação da proposta, examinar integralmente o Edital, seus anexos, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, quantitativos e demais documentos que compõem a contratação, verificando as condições locais e todos os elementos necessários à correta formação de seus preços.

12.9.2 Eventuais erros, omissões, inconsistências ou dúvidas relevantes identificados pela licitante deverão ser comunicados à Administração dentro do prazo estabelecido neste Edital para solicitação de esclarecimentos, não sendo admitida, após a apresentação da proposta, alegação de desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

12.9.3 A apresentação da proposta implicará a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e a assunção, pela licitante, da responsabilidade pela formação dos preços ofertados e pela execução integral do objeto nas condições propostas.

12.10 da validade da proposta

12.10.1 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida neste Edital, observada a legislação aplicável.

12.10.2 Decorrido o prazo de validade sem convocação para contratação, a Administração poderá solicitar à licitante a manutenção da proposta, não sendo a ausência de manifestação considerada, por si só, como prorrogação automática de sua validade.

12.11 dos benefícios das micro e pequenas empresas

12.11.1 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que pretendam usufruir dos benefícios e do tratamento favorecido e diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar juntamente com a proposta declaração**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que se enquadram nas condições estabelecidas na referida Lei Complementar e de que não incidem nas hipóteses de impedimento previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.11.2 A apresentação da declaração prevista no subitem anterior não constitui condição de habilitação ou requisito para participação na licitação, destinando-se exclusivamente a possibilitar



à licitante, quando preenchidos os requisitos legais, o exercício dos benefícios e do tratamento favorecido e diferenciado assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.11.3 A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não apresentar a declaração prevista neste subitem poderá participar normalmente da licitação, ficando, contudo, impossibilitada de usufruir dos benefícios cuja concessão dependa da manifestação ou declaração da interessada, observadas as disposições da legislação aplicável.

12.11.4 A declaração deverá ainda atestar, quando aplicável, que, no ano-calendário de realização da licitação, a licitante ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 Para a habilitação do prestador de serviços mais bem classificado, serão exigidos os seguintes documentos:

13.1 Habilitação Jurídica

13.1.1 Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.2.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, quando cabível, as contribuições previdenciárias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso;
 - a.1) Na hipótese de a certidão relativa à recuperação judicial ou extrajudicial ser positiva, o licitante deverá apresentar comprovante da homologação ou do deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;



- b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando exigível pela legislação aplicável;
- b.2) Quando a empresa tiver sido constituída no exercício social vigente, poderão ser apresentados os documentos contábeis correspondentes ao período de existência da empresa, observada a legislação aplicável;
- c) A comprovação da boa situação financeira da empresa, a que se refere a alínea “b”, será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Sendo:

LG = Liquidez Geral;

SG = Solvência Geral;

LC = Liquidez Corrente.

- d) Comprovação de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma admitida pela legislação aplicável;
- e) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento do licitante aos índices econômicos previstos neste Projeto Básico, quando exigível.

13.3.2 As exigências estabelecidas neste item têm por finalidade comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa licitante para a adequada execução das obrigações contratuais, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Disposições Gerais

13.4.1.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatíveis com as características, a complexidade e as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1.2 A exigência de atestados ficará restrita às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a **4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1.3 A capacidade técnico-operacional da empresa e a capacidade técnico-profissional do Responsável Técnico serão aferidas de forma independente, mediante os documentos próprios de cada modalidade de qualificação, admitida a utilização de um mesmo documento quando este contiver elementos suficientes para comprovar ambas.

13.4.2 Registro ou Inscrição Profissional

13.4.2.1 A licitante deverá comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando exigível, em atividade compatível com o objeto da licitação.

13.4.2.2 O profissional indicado como Responsável Técnico deverá estar regularmente registrado no conselho profissional competente e possuir atribuições compatíveis com o objeto e com as parcelas sob sua responsabilidade.

13.4.2.3 Caso o registro da empresa ou do profissional esteja vinculado a Conselho de outra região, deverá ser providenciado o respectivo visto, registro ou autorização no Conselho competente da região da sede do Contratante, antes do início da execução contratual, quando exigível pela legislação profissional aplicável.

13.4.3 Qualificação Técnico-Profissional

13.4.3.1 A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como Responsável Técnico pela execução da obra, com atribuições compatíveis com o objeto.

13.4.3.2 A licitante deverá comprovar o vínculo profissional com o Responsável Técnico indicado, mediante documentação idônea, admitidas, conforme a legislação aplicável:



- a) a condição de empregado, mediante CTPS, ficha ou livro de registro de empregado ou documento equivalente;
- b) a condição de sócio, administrador ou dirigente, mediante ato constitutivo ou documento equivalente;
- c) contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que demonstre a disponibilidade do profissional; ou
- d) outra forma de vínculo admitida pela legislação aplicável.

13.4.3.3 A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, em nome do profissional indicado como Responsável Técnico, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, quando exigível pela legislação profissional aplicável.

13.4.3.4 O(s) documento(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar que o profissional possui experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica exigidas neste Edital.

13.4.3.5 Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ser comprovada experiência na execução dos seguintes serviços:

- a) estrutura metálica em perfil soldado ou equivalente;
- b) cobertura com telha metálica galvanizada ou equivalente;
- c) execução de obras de alvenaria.

13.4.3.6 A comprovação das experiências previstas no item anterior poderá ser realizada mediante um ou mais documentos, desde que, em conjunto, demonstrem o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

13.4.4 Qualificação Técnico-Operacional

13.4.4.1 A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, regularmente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto.

13.4.4.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão ser demonstrados, no mínimo, os seguintes quantitativos:

- a) estrutura metálica em perfil soldado ou equivalente: **1.510 kg**;
- b) cobertura metálica com telha galvanizada ou equivalente: **151,93 m²**;
- c) execução de obras de alvenaria: **299,025 m²**.

13.6.4.3 Os quantitativos mínimos exigidos correspondem, quando aplicável, a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das respectivas parcelas do objeto, observado o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.4.4 A exigência dos quantitativos previstos no item 13.6.4.2 deverá estar respaldada pela justificativa técnica constante dos autos do processo licitatório, demonstrando sua pertinência com a complexidade e os riscos da execução do objeto.

13.6.4.5 A comprovação dos quantitativos mínimos poderá ser realizada mediante um ou mais atestados ou certidões em nome da licitante, admitida a soma dos quantitativos comprovados, desde que os documentos demonstrem a execução dos serviços correspondentes.

13.6.4.6 Serão admitidos atestados que comprovem a execução de serviços com características compatíveis com as parcelas exigidas neste Edital, considerando-se a natureza, as características e a complexidade dos serviços, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto licitado.

13.6.4.7 Não será exigido que o profissional indicado como Responsável Técnico conste do atestado apresentado exclusivamente em nome da empresa, desde que sua qualificação técnico-profissional seja comprovada na forma deste Edital.

13.4.5 Da Utilização de Atestado Comum à Empresa e ao Profissional

13.4.5.1 Será admitida a utilização de um mesmo atestado para comprovação simultânea da capacidade técnico-operacional da empresa e da capacidade técnico-profissional do Responsável Técnico, desde que o documento contenha elementos suficientes para identificar a empresa executora, o profissional responsável, os serviços executados e, quando exigidos, os respectivos quantitativos.

13.4.5.2 A utilização de um mesmo atestado não dispensa, quando exigível, a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente para comprovação da capacidade técnico-profissional.



13.4.5.3 Também será admitida a apresentação de documentos distintos para comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional, não sendo exigido que sejam referentes à mesma obra, contrato ou período de execução.

13.4.5.4 A Administração analisará, ainda que com base no mesmo documento, os elementos destinados à comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa e da capacidade técnico-profissional do Responsável Técnico, de acordo com as exigências específicas de cada modalidade.

13.4.6 Forma de Comprovação e Análise dos Atestados

13.4.6.1 Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do objeto, dos serviços executados, dos quantitativos, quando exigidos, do período de execução e da empresa ou do profissional responsável, conforme o caso.

13.4.6.2 Os documentos apresentados para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, quando exigível pela legislação profissional aplicável.

13.4.6.3 Não será exigida identidade absoluta entre os serviços constantes dos atestados e o objeto licitado, desde que demonstrada a compatibilidade das características, da natureza e da complexidade dos serviços executados.

13.4.6.4 É vedada a exigência de limitação de tempo ou de localização específica para os atestados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.6.5 A Administração poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, inclusive quanto à autenticidade dos atestados, aos serviços executados, aos quantitativos e à participação do profissional indicado, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.7 Substituição do Responsável Técnico

13.4.7.1 Durante a execução contratual, o Responsável Técnico poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.7.2 A substituição dependerá da apresentação da documentação necessária à comprovação da qualificação técnica e do vínculo profissional do substituto, observadas as exigências deste Edital e da legislação profissional aplicável.

13.4.7.3 O profissional indicado em substituição deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com o objeto e com as parcelas sob sua responsabilidade.

13.4.8 Disposições Finais

13.4.8.1 As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Capítulo deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado e serão interpretadas em conjunto com o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

13.4.8.2 A comprovação da qualificação técnica limitar-se-á às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo expressamente indicadas neste Edital, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.8.3 A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa e da capacidade técnico-profissional do Responsável Técnico será considerada de forma independente, admitida a utilização de um mesmo documento quando este comprovar, de forma suficiente, os requisitos de ambas as modalidades.

13.4.9 Participação de Empresas e Profissionais Registrados em Conselhos Profissionais

13.4.9.1 Será admitida a participação de empresas e profissionais registrados no conselho profissional competente, inclusive no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme a natureza das parcelas do objeto e as respectivas atribuições profissionais, observada a legislação aplicável.

13.4.9.2 Quando houver parcelas cuja responsabilidade técnica seja atribuída a profissional de determinada categoria profissional, a licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para assumir a respectiva responsabilidade técnica, conforme as atribuições definidas na legislação profissional aplicável.

13.4.9.3 A participação de empresa registrada em determinado conselho profissional não afasta a necessidade de comprovação da qualificação técnica relativa às parcelas do objeto que exijam habilitação específica perante o conselho profissional competente.



14 DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 Previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta mais bem classificada, o Agente de Contratação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis.

14.1.1 Poderão ser consultados, entre outros sistemas e bases oficiais pertinentes:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d)** outros cadastros oficiais que permitam verificar a existência de impedimentos ou sanções que comprometam a habilitação ou a contratação.

14.2 Para licitantes pessoa jurídica, a Administração poderá utilizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, sem prejuízo da realização de outras consultas que entender necessárias.

14.3 A verificação em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio idôneo de comprovação das condições de habilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

14.4 O licitante deverá declarar a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação e comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa impedir sua participação no certame ou sua contratação, sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

15 DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor ou restando o item fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, a qual deverá ser realizada via sistema eletrônico.

15.1.1 O Agente de Contratação informará via chat a abertura do prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de interpor recurso de forma motivada. As manifestações das motivações poderão ocorrer a partir do horário informado pelo Agente de Contratação pelo prazo de **15 (quinze) minutos** em campo próprio do sistema.

15.1.2 A manifestação a que se refere o subitem 15.1 deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “Manifestar Recurso” do sistema eletrônico.

15.1.3 Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.1.4 Uma vez admitido o recurso será concedido ao recorrente o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões, contado do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, caso desejarem, apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começará a ser contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2 A peça recursal será dirigida à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, o qual verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer para decidir sobre sua admissão ou não, fundamentadamente. Havendo a não reconsideração da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, será encaminhado devidamente motivado à Autoridade Superior, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



15.3 Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante, ou ainda, recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

15.4 Interposto o recurso, o Agente de Contratação verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer para decidir sobre sua admissão ou não, fundamentadamente. Havendo admissão, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Superior.

15.5 A ausência de manifestação da intenção de recorrer, da motivação da intenção ou a não apresentação da peça recursal importará na decadência do direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a declarar o licitante vencedor e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a adjudicação e homologação.

15.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o processo licitatório.

15.8 As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” <https://comprasbr.com.br/>.

16 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Homologada a licitação será lavrado um documento, em duas vias, que formalizará a contratação, denominado TERMO DE CONTRATO, cuja minuta integra este Edital.

16.2 A adjudicatária terá até 3 (três) dias úteis contados da sua convocação para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2.1 O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

16.3 Para a assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

16.4 A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos 16.3, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, o Contratante poderá convocar os proponentes remanescentes para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

16.5 Por ocasião da assinatura do contrato o licitante vencedor DEVERÁ prestar garantia de execução no percentual definido neste edital, podendo o mesmo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6 O contrato a ser celebrado, conforme Minuta - Anexo II - implicará compromisso de execução da obra e conterà dentre suas cláusulas, as de: Condições de execução; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações da Contratada; Obrigações do Contratante; Sanções Administrativas e demais informações contratuais.

16.7 A execução do contrato administrativo se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes.



17 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto será licitado em lote único, em razão da unidade física, complementaridade e interdependência dos serviços de reforma e ampliação.

17.2 O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3 A adoção do regime justifica-se pelo fato de o objeto possuir escopo previamente definido e suficientemente detalhado nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos da contratação, permitindo a adequada estimativa dos custos e a definição do valor global.

17.4 A contratação será realizada em **lote único**, composto pelos Itens 1 e 2, referentes, respectivamente, à reforma integral e à ampliação das instalações do Pré-Escolar Manoel Rodrigues Pereira, considerando a unidade física, a complementaridade e a interdependência dos serviços.

17.5 Embora os Itens 1 e 2 integrem o mesmo lote e contrato, deverão ser mantidos **controles e medições individualizados**, em razão das distintas fontes de recursos, permitindo a adequada vinculação entre serviços executados, valores, documentos de cobrança e respectivas fontes de financiamento.

17.6 As medições, documentos fiscais e de cobrança deverão identificar separadamente cada item e observar os respectivos quantitativos, serviços efetivamente executados e cronogramas físico-financeiros, sem que essa individualização descaracterize a contratação em lote único ou implique a celebração de contratos distintos.

17.7 O contratado será responsável pela execução integral dos serviços que compõem o lote, pelo preço global contratado, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos da contratação.

18 GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Esta contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a1) Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de extinção do Contrato.

b) Fiança bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

b1) A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

b2) A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

b3) O prazo de validade da fiança bancária corresponderá ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

b4) No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.



c) Caução em Títulos da Dívida Pública (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

c1) A CONTRATADA entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

d) Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, e art. 99 da Lei Federal nº 14.133/2021);

d1) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

d2) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

d3) A seguradora deverá emitir a apólice contendo declaração expressa de que conhece integralmente o presente contrato e cujas obrigações e disposições não o contrariem.

d4) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora e conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se esta não for renovada.

d5) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

d6) No caso de a seguradora não renovar a apólice, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento desta, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

18.2 Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

18.3 A garantia contratual exigida deverá ser apresentada até a assinatura do respectivo contrato.

18.4 O CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o CONTRATANTE ainda reter créditos.

18.5 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.6 Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.



18.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.8 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.9 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES

19.1 Os licitantes ficarão sujeitos às penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1 Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:
I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- a) não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente de contratação durante o certame; ou
- b) entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente de contratação durante o certame.

II. retardar a execução do certame:

- a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- b) não comprovar os requisitos de habilitação; ou
- c) praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

III. não manter a proposta:

- a) não enviar a proposta;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

IV. comportar-se de maneira inidônea:

- a) praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório;
- b) cometer fraude de qualquer natureza;
- c) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- d) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- e) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- f) realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021;
- g) prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas.

20 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

20.1 A licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1 Nos casos de revogação ou anulação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, na forma da legislação aplicável.

20.1.2 A anulação do procedimento licitatório produzirá os efeitos previstos na legislação, não gerando, por si só, direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.



21 DA DILIGÊNCIA E DO SANEAMENTO DE FALHAS FORMAIS

21.1 O Agente de Contratação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a formação, a exequibilidade e a compatibilidade dos preços, bem como as condições de habilitação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

21.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registro no processo.

21.4 O não atendimento de exigência meramente formal e não essencial não implicará, por si só, o afastamento do licitante, desde que seja possível aferir sua qualificação e compreender integralmente sua proposta, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e do julgamento objetivo.

21.5 As diligências previstas neste Edital poderão abranger, entre outros aspectos, a comprovação da formação e da exequibilidade dos preços, a compatibilidade dos preços unitários e global com os custos de mercado, a análise do cronograma físico-financeiro e a verificação das condições de habilitação.

21.6 O Agente de Contratação poderá valer-se de pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelos setores, servidores ou agentes competentes da Administração para subsidiar suas decisões, sem prejuízo de sua competência e responsabilidade pela condução e julgamento do certame, nos termos da legislação aplicável.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 As normas que disciplinam esta Concorrência serão interpretadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis e as demais normas pertinentes, de modo a favorecer a ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não sejam comprometidos o interesse da Administração, a finalidade da contratação, a segurança jurídica e a adequada execução do objeto.

22.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução contratual. A apresentação de declaração ou documentação falsa, a prestação de informação falsa ou a prática de qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitará o responsável às medidas administrativas e às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3 Das sessões públicas do certame serão lavradas atas circunstanciadas, contendo, conforme o caso, os registros dos atos realizados, as manifestações dos participantes e as decisões proferidas.

22.4 Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão solucionados pela autoridade competente, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis, os princípios que regem as contratações públicas e as demais normas pertinentes.

22.5 As decisões referentes ao processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, quando aplicável, ou por outro meio formal previsto neste Edital e na legislação vigente, sem prejuízo das publicações legalmente exigidas.



22.6 Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados em sua integralidade. A apresentação da proposta implica a ciência e aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, ressalvados os direitos assegurados pela legislação vigente.

22.7 O licitante deverá observar os prazos e as condições estabelecidos neste Edital para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações, nos termos da legislação aplicável, não sendo a ausência de impugnação interpretada, por si só, como renúncia a direitos assegurados pela legislação.

22.8 Os licitantes deverão observar elevados padrões de ética durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados e ficando sujeitos, em caso de infração, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

22.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos, que deverão ser considerados em conjunto com as disposições nele estabelecidas.

22.10 A participação no certame implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, ressalvados os direitos assegurados pela legislação vigente.

23 DO FORO

23.1 Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente designado será o da Comarca de Itapecerica/MG, local da realização do certame, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24 DOS ANEXOS

24.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável os anexos relacionados a seguir relacionados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Matriz de Risco

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V - Demonstrativo da Composição do BDI;

Anexo VI – Modelo de Declaração Profissional da Área Contábil ;

Anexo VII - Modelo de Declaração Indicando o RT da obra

Anexo VIII – Declaração realização ou não Realização Visita Técnica;

Anexo IX - – Modelo de Declaração Conjunta.

Itapecerica/MG, 09 de outubro de 2026.

Lucas Lázaro Nascimento Ferreira
Secretaria de Infraestrutura



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de reforma e ampliação do prédio do Pré Escolar Manoel Rodrigues Pereira, localizado na sede do Município de Itapeçica/MG, conforme especificações, projetos e memoriais constantes em anexo.

1.2 O lote, objeto desta licitação, é composto pelos seguintes ITENS:

ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obras de reforma integral do prédio existente do Pré-Escolar Manoel Rodrigues Pereira, abrangendo substituição de instalações elétricas, hidrossanitárias, revisão de coberturas, acessibilidade, pintura e adequações normativas. Fontes de Recursos: 1.754.000.0000 – Recursos de Operações de Crédito e 1.571.000.0000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. 1.500.000.0000 - Recursos Ordinários.	R\$ 616.923,71
2	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obras de ampliação física das instalações do Pré-Escolar Manoel Rodrigues Pereira, contemplando fundações, estrutura, vedações, coberturas, instalações, acabamentos e esquadrias de novas salas e espaços pedagógicos. Fontes de Recursos: 1.500.000.0000 - Recursos Ordinários 1.754.000.0000 – Recursos de Operações de Crédito.	R\$ 825.011,11
VALOR GLOBAL DO LOTE		R\$ 1.441.934,82

2 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 1.441.934,32 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

2.2 O valor estimado da contratação foi obtido através de orçamento detalhado em planilhas de custos unitários, elaboradas por profissional técnico habilitado. A composição dos preços seguiu o método de comparação com tabelas de referência de órgãos oficiais, em conformidade com o **art. 23, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.3 A elaboração do orçamento estimado e a composição dos custos unitários basearam-se nas seguintes fontes de consulta e critérios técnicos:

• **Tabelas Oficiais de Custos:**

○ **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil):** Utilizado como base principal para itens de infraestrutura, edificação, concreto, ferragens e mão de obra, adotando-se a localidade do Estado de Minas Gerais.

○ **SETOP/DEOP-MG (Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais):** Utilizado subsidiariamente para itens específicos de obras públicas de engenharia não contemplados integralmente pelo SINAPI.

• **Composição de BDI e Encargos:**

○ **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):** Aplicou-se o percentual de **24,74%**.



○ **Encargos Sociais:** Foram adotados os índices oficiais do SINAPI para o Estado de Minas Gerais, considerando a desoneração vigente sobre a folha de pagamento.

• **Normas Técnicas Aplicáveis:**

○ Todo o dimensionamento e quantitativos respeitam as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com destaque para a **NBR 15575 (Desempenho de Edificações)** e **NBR 9050 (Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos)**, bem como a legislação de prevenção e combate a incêndio e pânico.

○

3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 17.1 O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto será licitado em lote único, em razão da unidade física, complementaridade e interdependência dos serviços de reforma e ampliação.

3.2 A Administração avaliou a possibilidade de agrupamento dos itens em lote e concluiu que o agrupamento não resulta em restrição indevida à competitividade, considerando que os serviços possuem natureza comum de engenharia e devem ser executados por empresas do mesmo segmento.

4 REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A adoção do regime justifica-se pelo fato de o objeto possuir escopo previamente definido e suficientemente detalhado nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos da contratação, permitindo a adequada estimativa dos custos e a definição do valor global.

4.3. A contratação será realizada em **lote único**, composto pelos Itens 1 e 2, referentes, respectivamente, à reforma integral e à ampliação das instalações do Pré-Escolar Manoel Rodrigues Pereira, considerando a unidade física, a complementaridade e a interdependência dos serviços.

4.4. Embora os Itens 1 e 2 integrem o mesmo lote e contrato, deverão ser mantidos **controles e medições individualizados**, em razão das distintas fontes de recursos, permitindo a adequada vinculação entre serviços executados, valores, documentos de cobrança e respectivas fontes de financiamento.

4.5. As medições, documentos fiscais e de cobrança deverão identificar separadamente cada item e observar os respectivos quantitativos, serviços efetivamente executados e cronogramas físico-financeiros, sem que essa individualização descaracterize a contratação em lote único ou implique a celebração de contratos distintos.

4.6. O contratado será responsável pela execução integral dos serviços que compõem o lote, pelo preço global contratado, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos da contratação.

5 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6 DA VISITA TÉCNICA

6.1 É facultada aos licitantes a realização de visita técnica ao local de execução do objeto, com a finalidade de conhecer as condições físicas e locais da obra, verificar suas características e condições técnicas, dimensionar os serviços, avaliar os materiais e equipamentos necessários,



planejar a execução do objeto e obter os elementos necessários à adequada formulação da proposta.

6.2 A visita técnica poderá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a sessão pública, mediante prévio agendamento, observadas as seguintes condições:

a) Período e horário: em dias úteis, das 13h00 às 16h00, mediante disponibilização de datas e horários aos interessados, conforme agendamento prévio;

b) Forma de agendamento: pelo telefone **(37) 3341-8520** ou pelo e-mail **obras@itapecerica.mg.gov.br**;

c) Responsável pelo acompanhamento: Lucas Lázaro Nascimento Ferreira, ou servidor por ele formalmente designado.

6.3 O licitante que optar pela realização da visita técnica poderá se fazer acompanhar dos técnicos e especialistas que entender necessários à obtenção das informações pertinentes à elaboração de sua proposta, sendo a visita acompanhada por representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG.

6.4 O licitante que optar pela **não realização da visita técnica** deverá apresentar, para fins de participação no certame, declaração de que tinha ciência da possibilidade de realizar a visita, mas, por sua livre decisão e ciente dos riscos e consequências decorrentes da opção, formulou sua proposta sem realizar a visita técnica, conforme modelo constante dos anexos deste Projeto Básico.

6.5 A visita técnica é facultativa, não podendo o licitante vencedor, posteriormente, alegar desconhecimento das condições do local de execução do objeto como justificativa para o descumprimento de suas obrigações contratuais ou para pleitear alterações nos preços, prazos ou demais condições estabelecidas na contratação.

6.6 Compete exclusivamente a cada licitante avaliar a conveniência e a necessidade da realização da visita técnica, bem como levantar, por seus próprios meios, as informações que considerar necessárias à elaboração de sua proposta, não cabendo à Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG responsabilidade por eventual insuficiência de dados ou informações que poderiam ter sido obtidos mediante a visita.

6.7 Eventuais prospecções, investigações técnicas, medições, ensaios ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências ou intervenções no local de execução do objeto deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG.

6.8 A ausência de realização da visita técnica não eximirá o licitante vencedor da responsabilidade pela execução integral do objeto, nem poderá ser utilizada, posteriormente, como fundamento para alegar desconhecimento das condições locais, insuficiência de informações ou para reivindicar modificações nos preços, prazos ou condições contratuais.

7 VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura abrangendo execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais obrigações contratuais.

7.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8 REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

8.1 Para a habilitação do prestador de serviços mais bem classificado, serão exigidos os seguintes documentos:

8.1.1 Habilitação Jurídica



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso;
 - a.1) Na hipótese de a certidão relativa à recuperação judicial ou extrajudicial ser positiva, o licitante deverá apresentar comprovante da homologação ou do deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1) Quando a empresa tiver sido constituída no exercício social vigente, poderão ser apresentados os documentos contábeis correspondentes ao período de existência da empresa, observada a legislação aplicável;
- c) A comprovação da boa situação financeira da empresa, a que se refere a alínea “b”, será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Sendo:

LG = Liquidez Geral;

LC = Liquidez Corrente;

SG = Solvência Geral.

- d) Comprovação de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial;
- e) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento, pelo licitante, aos índices econômicos previstos neste Projeto Básico.

8.1.3.1 As exigências estabelecidas têm por finalidade comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa licitante para a adequada execução das obrigações contratuais. Tais requisitos encontram respaldo no art. 69 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam



a Administração Pública a exigir documentação apta a demonstrar a saúde financeira do licitante, assegurando a seleção de proposta apta à execução contratual.

8.1.4 Qualificação Técnica

8.1.4.1 Disposições Gerais

8.1.4.1.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatíveis com as características, a complexidade e as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.1.2 A exigência de atestados ficará restrita às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a **4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.1.3 A capacidade técnico-operacional da empresa e a capacidade técnico-profissional do Responsável Técnico serão aferidas de forma independente, mediante os documentos próprios de cada modalidade de qualificação, admitida a utilização de um mesmo documento quando este contiver elementos suficientes para comprovar ambas.

8.1.4.2 Registro ou Inscrição Profissional

8.1.4.2.1 A licitante deverá comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando exigível, em atividade compatível com o objeto da licitação.

8.1.4.2.2 O profissional indicado como Responsável Técnico deverá estar regularmente registrado no conselho profissional competente e possuir atribuições compatíveis com o objeto e com as parcelas sob sua responsabilidade.

8.1.4.2.3 Caso o registro da empresa ou do profissional esteja vinculado a Conselho de outra região, deverá ser providenciado o respectivo visto, registro ou autorização no Conselho competente da região da sede do Contratante, antes do início da execução contratual, quando exigível pela legislação profissional aplicável.

8.1.4.3 Qualificação Técnico-Profissional

8.1.4.3.1 A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como Responsável Técnico pela execução da obra, com atribuições compatíveis com o objeto.

8.1.4.3.2 A licitante deverá comprovar o vínculo profissional com o Responsável Técnico indicado, mediante documentação idônea, admitidas, conforme a legislação aplicável:

- a)** a condição de empregado, mediante CTPS, ficha ou livro de registro de empregado ou documento equivalente;
- b)** a condição de sócio, administrador ou dirigente, mediante ato constitutivo ou documento equivalente;
- c)** contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que demonstre a disponibilidade do profissional; ou
- d)** outra forma de vínculo admitida pela legislação aplicável.

8.1.4.3.3 A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, em nome do profissional indicado como Responsável Técnico, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, quando exigível pela legislação profissional aplicável.

8.1.4.3.4 O(s) documento(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar que o profissional possui experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica exigidas neste Edital.

8.1.4.3.5 Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ser comprovada experiência na execução dos seguintes serviços:

- a)** estrutura metálica em perfil soldado ou equivalente;
- b)** cobertura com telha metálica galvanizada ou equivalente;
- c)** execução de obras de alvenaria.

8.1.4.3.6 A comprovação das experiências previstas no item anterior poderá ser realizada mediante um ou mais documentos, desde que, em conjunto, demonstrem o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

8.1.4.4 Qualificação Técnico-Operacional



8.1.4.4.1 A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, regularmente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto.

8.1.4.4.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão ser demonstrados, no mínimo, os seguintes quantitativos:

a) estrutura metálica em perfil soldado ou equivalente: **1.510 kg**;

b) cobertura metálica com telha galvanizada ou equivalente: **151,93 m²**;

c) execução de obras de alvenaria: **299,025 m²**.

8.1.4.4.3 Os quantitativos mínimos exigidos correspondem, quando aplicável, a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das respectivas parcelas do objeto, observado o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.4.4 A exigência dos quantitativos previstos no item 13.6.4.2 deverá estar respaldada pela justificativa técnica constante dos autos do processo licitatório, demonstrando sua pertinência com a complexidade e os riscos da execução do objeto.

8.1.4.4.5 A comprovação dos quantitativos mínimos poderá ser realizada mediante um ou mais atestados ou certidões em nome da licitante, admitida a soma dos quantitativos comprovados, desde que os documentos demonstrem a execução dos serviços correspondentes.

8.1.4.4.6 Serão admitidos atestados que comprovem a execução de serviços com características compatíveis com as parcelas exigidas neste Edital, considerando-se a natureza, as características e a complexidade dos serviços, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto licitado.

8.1.4.4.7 Não será exigido que o profissional indicado como Responsável Técnico conste do atestado apresentado exclusivamente em nome da empresa, desde que sua qualificação técnico-profissional seja comprovada na forma deste Edital.

8.1.4.5 Da Utilização de Atestado Comum à Empresa e ao Profissional

8.1.4.5.1 Será admitida a utilização de um mesmo atestado para comprovação simultânea da capacidade técnico-operacional da empresa e da capacidade técnico-profissional do Responsável Técnico, desde que o documento contenha elementos suficientes para identificar a empresa executora, o profissional responsável, os serviços executados e, quando exigidos, os respectivos quantitativos.

8.1.4.5.2 A utilização de um mesmo atestado não dispensa, quando exigível, a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente para comprovação da capacidade técnico-profissional.

8.1.4.5.3 Também será admitida a apresentação de documentos distintos para comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional, não sendo exigido que sejam referentes à mesma obra, contrato ou período de execução.

8.1.4.5.4 A Administração analisará, ainda que com base no mesmo documento, os elementos destinados à comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa e da capacidade técnico-profissional do Responsável Técnico, de acordo com as exigências específicas de cada modalidade.

8.1.4.6 Forma de Comprovação e Análise dos Atestados

8.1.4.6.1 Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do objeto, dos serviços executados, dos quantitativos, quando exigidos, do período de execução e da empresa ou do profissional responsável, conforme o caso.

8.1.4.6.2 Os documentos apresentados para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, quando exigível pela legislação profissional aplicável.

8.1.4.6.3 Não será exigida identidade absoluta entre os serviços constantes dos atestados e o objeto licitado, desde que demonstrada a compatibilidade das características, da natureza e da complexidade dos serviços executados.

8.1.4.6.4 É vedada a exigência de limitação de tempo ou de localização específica para os atestados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.6.5 A Administração poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, inclusive quanto à autenticidade dos atestados, aos serviços executados, aos quantitativos e à participação do profissional indicado, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.7 Substituição do Responsável Técnico



8.1.4.7.1 Durante a execução contratual, o Responsável Técnico poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.7.2 A substituição dependerá da apresentação da documentação necessária à comprovação da qualificação técnica e do vínculo profissional do substituto, observadas as exigências deste Edital e da legislação profissional aplicável.

8.1.4.7.3 O profissional indicado em substituição deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com o objeto e com as parcelas sob sua responsabilidade.

8.1.4.8 Participação de Empresas Registradas no CAU

8.1.4.8.1 Será admitida a participação de empresas registradas no CAU quando suas atribuições profissionais forem compatíveis com as parcelas do objeto sob sua responsabilidade, observada a legislação profissional aplicável.

8.1.4.8.2 Quando houver parcelas cuja responsabilidade técnica seja de competência de profissional registrado no CREA, a licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para assumir a respectiva responsabilidade técnica.

8.1.4.8.3 A participação de empresa registrada no CAU não afasta a necessidade de comprovação da qualificação técnica relativa às parcelas do objeto que exijam habilitação específica perante o conselho profissional competente.

8.1.4.9 Disposições Finais

8.1.4.9.1 As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Capítulo deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado e serão interpretadas em conjunto com o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

8.1.4.9.2 A comprovação da qualificação técnica limitar-se-á às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo expressamente indicadas neste Edital, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.9.3 A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa e da capacidade técnico-profissional do Responsável Técnico será considerada de forma independente, admitida a utilização de um mesmo documento quando este comprovar, de forma suficiente, os requisitos de ambas as modalidades.

9 AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE E DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Do agrupamento

9.1.1 O agrupamento dos dois itens em um único lote é tecnicamente e operacionalmente adequado, pois os serviços serão realizados no mesmo imóvel e fazem parte do mesmo empreendimento. Contudo, os Itens 1 e 2 deverão permanecer separados nos controles físico-financeiros, orçamentários, contábeis e documentais, pois possuem objetos, orçamentos e fontes de recursos distintos. Assim, durante toda a execução contratual, deverão ser mantidos controles individualizados de serviços, quantitativos, valores, cronogramas, medições, documentos fiscais, comprovantes e pagamentos, inclusive para fins de prestação de contas aos respectivos órgãos responsáveis pelos recursos.

9.2 Da individualização das medições

9.2.1 As medições deverão ser realizadas e apresentadas separadamente para cada item, de acordo com os serviços efetivamente executados, observados os quantitativos previstos nas respectivas planilhas orçamentárias, os preços unitários contratados, os projetos, memoriais, especificações técnicas e os respectivos cronogramas físico-financeiros. Para cada item deverão ser apresentados, separadamente, os documentos técnicos e comprobatórios pertinentes à medição e demais elementos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços.

9.3 Do faturamento e dos documentos de cobrança

9.3.1 Os documentos de cobrança e as notas fiscais deverão ser **individualizados por item**, identificando o serviço executado, a medição, o valor e a respectiva fonte de recurso. O pagamento dependerá da aprovação da medição, do atesto da fiscalização e da apresentação da documentação exigida.



9.4 Do controle físico-financeiro

9.4.1 A execução dos Itens 1 e 2 deverá ser acompanhada por **controles físico-financeiros individualizados**, garantindo a rastreabilidade entre serviço executado, item, medição, valor, documento de cobrança, fonte de recurso e documentação comprobatória.

9.4.2 As **medições serão mensais**, realizadas conjuntamente pelo Contratante e pela Contratada, com emissão do Boletim de Medição (BM). Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

9.5. Da manutenção da contratação em lote único

9.5.1 Os Itens 1 e 2 permanecerão em lote único, porém em contratos distintos, com segregação dos controles administrativos, financeiros, contábeis e documentais de cada item, garantindo a correta aplicação e rastreabilidade das diferentes fontes de recursos.

9.6 As memórias de medição e documentos anexos deverão ser entregues à SMO até o 5º dia útil do mês subsequente, para análise e processamento. O pagamento observará as condições previstas no contrato.

10 PRAZOS E DO ENVIO DA ORDEM DE SERVIÇO

10.1 O prazo de execução do Item 01 (Reforma) será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela Contratada.

10.2 O prazo de execução do Item 02 (Ampliação) será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela Contratada.

10.3 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os respectivos Cronogramas Físico-Financeiros, que integram os documentos da contratação e estabelecem as etapas, os prazos e os percentuais de execução previstos para cada item.

10.4 Os prazos estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2 poderão ser prorrogados, desde que presentes motivos devidamente justificados e formalmente reconhecidos pela Administração, observadas as hipóteses, condições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 O pedido de prorrogação deverá ser formalizado pela Contratada antes do término do prazo de execução vigente, acompanhado da devida justificativa e dos documentos comprobatórios dos fatos que fundamentem a solicitação, ressalvadas as situações decorrentes de fatos supervenientes que comprovadamente impeçam a comunicação prévia.

10.6 A eventual prorrogação do prazo de execução não será automática e dependerá de análise e manifestação da Administração, mediante formalização do respectivo instrumento, quando cabível.

10.7 A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico, para o endereço de e-mail oficialmente informado para fins de comunicação contratual, sendo considerada recebida **48 (quarenta e oito) horas após o seu efetivo envio**, independentemente de confirmação expressa de recebimento pela CONTRATADA.

10.7.1 Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no subitem 10.3, iniciar-se-á automaticamente a contagem do prazo estabelecido no subitem 10.1 para o início da execução da obra, considerando-se, para todos os efeitos, a data do término daquele prazo como a data de recebimento da Ordem de Serviço.

10.8 Para fins de comprovação do envio da Ordem de Serviço, será considerada a data e o horário constantes do registro eletrônico de encaminhamento ao endereço de e-mail oficialmente indicado pela CONTRATADA.



11 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Na data de emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço, a Prefeitura promoverá uma reunião para apresentar a Fiscalização e acertar os procedimentos de acompanhamento da execução e preenchimento do Diário de Obra.

11.2 A comunicação entre a Supervisão e a Contratada se fará por meio desse expediente. Atas de reunião, solicitações de serviços, documentos e providências, bem como advertências, nome dos visitantes às obras ou ainda observações relevantes de qualquer natureza, deverão ser registrados neste caderno.

11.6 Os serviços serão executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro e orçamento em planilhas de quantitativos e preços unitários e global que expressam a composição de todos os custos da obra, incluindo fornecimento total de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e demais equipamentos necessários à sua execução.

11.1.2 As obras e serviços serão executados em regime de contratação Empreitada por Preço Global, devendo a Contratada iniciar a execução destas a partir da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pelo Contratante, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.

11.1.3 A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes nos desenhos e elementos fornecidos pelo Contratante não servirá de pretexto para que a Contratada se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução da obra pelo preço proposto.

11.1.4 No decorrer da execução do contrato se eventualmente forem detectadas quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias que impliquem necessariamente em alterações do projeto da obra, estas deverão ser devidamente justificadas e apresentadas ao fiscal do contrato para as devidas providências e, possível autorização.

11.1.5 A Contratada deverá planejar e executar as obras e os serviços, em seus aspectos administrativos e técnicos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com os demais documentos que integram a contratação, mantendo no local da obra:

a) Relatório Diário de Obra – RDO;

b) Registro de Autorização (Ordem de Serviço).

11.1.6 Os documentos relacionados no item anterior deverão permanecer disponíveis no local da obra durante toda a execução e, ao seu término, ser entregues ao Contratante.

11.1.7 No Relatório Diário de Obra – RDO deverão ser registradas as informações relativas à execução dos serviços, incluindo o efetivo de pessoal alocado, os equipamentos utilizados, os serviços executados, as entradas de materiais, as condições climáticas, as intercorrências e demais fatos relevantes relacionados à execução da obra.

11.1.8 Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao Contratante, após a conclusão da mesma.

11.1.9 Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

11.1.10 A entrega da obra não será aceita sem a execução de serviços imprescindíveis ao seu bom funcionamento e apresentação, modificações ou pequenos serviços que a boa técnica recomenda poderão ser discutidos e acertados entre as partes.

11.1.11 Será mantido pela Contratada perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra até sua entrega definitiva.

11.1.12 A Contratada manterá na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão, incluindo, encarregados com experiência e capacidade técnica necessárias para em caso de eventual irregularidade reportar-se, quando



necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, bem como substituir o responsável técnico na sua ausência.

11.1.13 Ao final dos serviços a Contratada providenciará a limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material, inservível, sobras e lixo.

11.1.14. São considerados documentos e normas complementares às especificações técnicas do objeto, observada a sua aplicabilidade:

- a) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços e materiais objeto da contratação;
- b) o Caderno de Encargos de Edificações da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, adotado pelo Município como referência técnica complementar, naquilo que for aplicável ao objeto e compatível com os projetos, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da contratação;
- c) instruções técnicas, manuais, fichas técnicas e catálogos dos fabricantes dos materiais, equipamentos e sistemas empregados na obra, quando aplicáveis e aprovados pela Fiscalização;
- d) normas, regulamentos e instruções técnicas dos órgãos e entidades competentes, bem como das concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, quando aplicáveis ao objeto;
- e) normas, resoluções e demais atos normativos dos órgãos e conselhos profissionais competentes, no âmbito de suas atribuições;
- f) legislação, códigos, regulamentos e demais disposições municipais aplicáveis à execução da obra.

11.1.15. O Caderno de Encargos de Edificações da SUDECAP será utilizado **exclusivamente como referência técnica complementar**, quando aplicável e desde que não haja incompatibilidade com os documentos da contratação ou com a legislação e normas técnicas vigentes.

11.1.16. A Contratada será responsável pelas despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento do canteiro de obras, incluindo, quando de sua responsabilidade e efetivamente utilizadas na execução do objeto, despesas com consumo de água, energia elétrica, comunicação, taxas, licenças, autorizações e demais encargos decorrentes da execução da obra, devendo observar a legislação tributária e as disposições do edital e do contrato.

11.1.16.1 Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, observadas as normas técnicas aplicáveis.

11.1.16.2. Na hipótese de divergência entre os documentos integrantes da contratação, a Contratada deverá comunicar formalmente o fato à Fiscalização e aguardar sua orientação, não podendo executar, por iniciativa própria, solução que altere o projeto, as especificações ou os quantitativos contratados.

11.1.17. A obra deverá ser entregue com as ligações e instalações necessárias ao seu pleno funcionamento, inclusive de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando previstas no projeto e exigidas para a adequada utilização do objeto. Os serviços e respectivos custos que forem de responsabilidade da Contratada deverão estar contemplados em sua proposta, observadas as atribuições dos órgãos, concessionárias ou permissionárias competentes.

11.1.18. Todos os serviços de levantamento e controle topográfico necessários à execução da obra serão de responsabilidade da Contratada, incluindo locação da obra, conferência de cotas, níveis, alinhamentos, eixos e demais procedimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, devendo os respectivos custos estar incluídos nos preços contratados.

11.1.18.1. A Contratada deverá realizar os ensaios tecnológicos previstos no projeto, nas especificações técnicas, nas normas técnicas aplicáveis e aqueles determinados pela Fiscalização para controle da qualidade dos materiais e serviços, incluindo, quando aplicáveis:



a) para o aço destinado às estruturas de concreto armado: ensaios de caracterização e controle da qualidade, tais como resistência à tração, dobramento e demais ensaios previstos nas normas técnicas aplicáveis;

b) para o concreto: ensaios de controle de recebimento e resistência à compressão, bem como outros ensaios previstos nas especificações técnicas e normas aplicáveis.

11.1.19. A Fiscalização poderá determinar a realização de outros ensaios tecnológicos necessários à verificação da qualidade e conformidade dos materiais e serviços executados, desde que previstos nas normas técnicas aplicáveis, no projeto, nas especificações ou tecnicamente justificados em razão da execução da obra.

11.1.19.1. Os ensaios e respectivos laudos deverão ser realizados por laboratório ou empresa tecnicamente habilitada, quando exigível, e apresentados à Fiscalização sempre que solicitados, cabendo à Contratada os custos dos ensaios que sejam de sua responsabilidade nos termos do contrato, do projeto e da legislação aplicável.

11.1.20 Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acompanhamento e Mobilização e Desmobilização, não incorporam o cálculo de BDI, conforme orientação do TCU (Tribunal de Contas da União) **Acórdão 2.622/2013-Plenário do TCU.**

12 DA ORGANIZAÇÃO

12.1 A organização de produção começa a ser definida pelo engenheiro responsável (CONTRATADA) pela obra através da nomeação dos elementos que irão formar a equipe de gestão da obra: encarregados; pessoal do escritório (preparador, administrativo), e demais profissionais em função das necessidades específicas da obra.

12.2 Pelo CONTRATANTE serão designados os seguintes agentes: Fiscal de Obra (responsável ou coordenador do trabalho) e o Auxiliar Técnico (caso houver necessidade);

12.3 Cabe ao engenheiro responsável pela Obra decidir qual a melhor forma de executá-la, de forma a realizar a mesma com o adequado nível de qualidade, segurança e dentro do prazo previsto, minimizando o seu custo e respeitando os condicionalismos ambientais que possam existir, respeitadas obviamente, as condições contratuais e definições da fiscalização; O engenheiro responsável pela Obra (CONTRATADA) e a sua respectiva equipe de gestão devem realizar os seguintes procedimentos antes de se iniciarem os trabalhos:

a) Compilar toda a documentação do projeto, pormenores de execução, estudá-la e completar qualquer elemento cuja falta não tenha sido relevante na fase de preparação da proposta. Organizar e definir os diversos planos de execução;

b) Efetuar o plano de obra, no que se refere a instalações do canteiro, equipamentos e etapas a serem executadas;

c) A organização da produção tem como objetivo controlar de forma eficiente os principais recursos, isto é, os meios de produção básicos: mão de obra; equipamentos; subempreitadas; custos. Deve ficar ainda definido nesta fase quais as responsabilidades e tarefas de cada um dos intervenientes na obra, ou seja, quais os limites do seu campo de ação e responsabilidades de forma a concentrar o seu trabalho, obtendo assim o máximo rendimento.

12.4 Todo o ferramental e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de rotina das equipes são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

12.5 As equipes deverão estar munidas de ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, estes deverão estar disponibilizados em quantidade e qualidade suficientes para atender às demandas, mesmo que essas se iniciem simultaneamente.

12.6 Todos os serviços deverão ser sinalizados com dispositivos de segurança adequados, fornecidos e mantidos em boa aparência e qualidade de materiais pela Contratada, desde seu início até o



término da obra, conforme normas segurança do trabalho. Em casos especiais, a fiscalização poderá exigir sinalização complementar.

12.7 A Contratada deverá dispor de material de sinalização em quantidade suficiente e em boas condições de conservação, de forma a atender a simultaneidade da execução dos serviços.

12.8 Os empregados deverão apresentar-se corretamente uniformizados em um só padrão, identificados e utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários.

12.9 A Contratada deverá fornecer, treinar e garantir a utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive de terceiros, conforme NR nº 06 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.

12.10 Para o pessoal técnico de campo e de escritório, o uniforme utilizado pode ser o proposto pela Contratada desde que aprovado pela fiscalização da Contratante.

12.11 Os uniformes são pessoais e intransferíveis, devendo ser usados exclusivamente em serviço, além de estarem sempre limpos e em perfeito estado de conservação;

12.12 O fornecimento de EPIs, EPCs e uniformes são de inteira responsabilidade da Contratada, ficando ela obrigada a fornecer e exigir a utilização adequada de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, compatíveis com a execução dos serviços.

12.13 Todo EPI fornecido pela Contratada aos seus empregados deve possuir Certificado de Aprovação – C.A. dentro do período de validade. A Contratada deve tornar obrigatório seu uso e substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado.

12.14 Fica reservado à Fiscalização o direito de impedir o trabalho de todo e qualquer empregado/equipe que não estiver devidamente trajado e/ou sem a utilização dos EPIs e/ou EPC's necessários.

12.15 Todos os empregados deverão estar devidamente capacitados e preparados pela CONTRATADA, para exercer suas atividades, assim como serem conscientizados dos riscos inerentes a elas, de acordo com legislação pertinente.

12.16 Os treinamentos necessários deverão abranger as Normas Regulamentadoras aplicáveis para cada serviço, sendo obrigatório abranger a NR 6: Equipamento de proteção individual – EPI.

12.17 A quantidade de equipes operacionais a ser colocada à disposição do contrato deverá ser compatível de forma a permitir o atendimento aos serviços quanto à quantidade, qualidade, aos prazos de atendimento e execução desses, bem como às prioridades oriundas dos diversos órgãos de defesa do consumidor, definidos de comum acordo com a fiscalização, mediante registro em ata constituída no momento da realização da primeira reunião entre fiscalização e a Contratada.

12.18 A Contratada deverá fornecer, no ato da apresentação das equipes, cópia da ficha de registro de empregado e da carteira de trabalho de todos os funcionários à disposição do contrato. E deverá manter atualizado cadastro de equipes de campo junto à Contratante, contendo dados relativos a número de equipes em atividade, descrição das atividades de cada equipe e setorialização das equipes.

12.19 Nos casos de serviços especiais, face à sua urgência, gravidade ou vulto, mesmo que extrapole o horário normal de expediente, o Encarregado Geral e/ou Engenheiro responsáveis deverão se fazer presentes. Periodicamente um representante da Contratada deverá comparecer a Secretaria Municipal de Infraestrutura, além de tratar de assuntos relevantes e pertinentes às rotinas administrativas e técnicas dos serviços.

13 CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

13.1 O controle e o acompanhamento do plano de trabalho são realizados mensalmente na fase de execução da obra.



13.2 Deverá ser obrigatório a comparação do plano de trabalho que foi elaborado na fase de planejamento com o que está a ser realmente executado em obra, a fim de evitar o surgimento de atrasos comprometedores na execução da obra e que poderá resultar em multas para o CONTRATADO.

13.3 Para este controle e acompanhamento serem eficazes deve ser criado um procedimento que disponibilize aos responsáveis em obra a informação, qualitativa e quantitativa (mais importante), sobre a evolução dos serviços

13.4 Este procedimento deve possuir propostas sobre medidas corretivas a implementar a tempo de forma a combater possíveis atrasos na execução da obra.

13.5 O controle e acompanhamento do plano de trabalho deve ficar definidos em três fases distintas: Planejamento, Monitoramento e Medidas Corretivas.

13.6 Sempre que for constatado atrasos na execução da obra torna-se necessário implementar medidas corretivas à execução dos serviços, de forma a corrigir o atraso existente e consequentemente realizar a totalidade da obra na duração prevista no planejamento. Quanto mais cedo for identificado os atrasos e definidas as respectivas medidas corretivas, mais fácil e menos dispendioso se tornam a recuperação desses atrasos.

13.7 A abordagem aos desvios verificados na obra deve ser efetuada da seguinte forma:

13.7.1 Rever a situação com os responsáveis pela gestão da obra;

13.7.2 Desenvolver opções e escolher o método de ação mais favorável;

13.7.3 Assegurar o compromisso de todos os elementos em função da opção escolhida;

13.7.4 Implementar o método de ação.

14 DA COMPATIBILIZAÇÃO

14.1 Perfeita observância dos materiais atendendo as especificações técnicas e com a DEVIDA aprovação da fiscalização e planilhas de quantitativos, em atendimento ao cronograma físico da obra;

14.2 Perfeito entrosamento com a fiscalização e supervisão da obra no sentido de serem acompanhadas as diversas etapas, em todas as suas fases, para que as dúvidas por ventura surgidas sejam resolvidas de imediato;

14.3 O perfeito conhecimento do local e as condições de apoio existentes, quanto a fornecimento de material e das facilidades e dificuldades no desenvolvimento da obra;

14.4 Havendo divergência entre as medidas indicadas nos projetos e aquelas constatadas em campo, a Contratada deverá comunicar formalmente a Fiscalização antes da execução do serviço afetado, para análise e definição da solução aplicável, vedada a alteração unilateral dos projetos, quantitativos ou especificações.

15 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

15.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos e nas normas técnicas vigentes, promovendo sua substituição quando necessário.

15.2 Todos os materiais utilizados na execução das obras deverão atender as Normas da ABNT. Alguns destes materiais, somente serão recebidos e/ou aplicados na obra mediante a apresentação de certificados de qualidade (concreto, aço, materiais cerâmicos, etc.). O não cumprimento desta instrução poderá causar a paralisação dos trabalhos de medição dos serviços, podendo até mesmo inviabilizar a medição no período.

15.3 Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária algumas alterações nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo



que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados.

15.3.1 Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuem mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico.

15.3.2 As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

16 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Recebimento Provisório:

16.1.1. Concluídas as obras e serviços, a Contratada notificará formalmente o Contratante para fins de vistoria e recebimento provisório.

16.1.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada.

16.1.3. Caso sejam constatadas impropriedades, defeitos ou inconformidades com as especificações técnicas, a Fiscalização lavrará Termo de Recusa, devendo a Contratada efetuar as correções necessárias no prazo estipulado pelo Contratante, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2. Recebimento Definitivo:

16.2.1. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais, em até 90 (noventa) dias corridos a contar do Recebimento Provisório.

16.2.2. O Recebimento Definitivo ficará condicionado à entrega, pela Contratada, da seguinte documentação regularizada:

- a)** Desenhos e projetos do "As Built" (como construído) atualizados e assinados pelo responsável técnico;
- b)** Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS da obra emitida pela Receita Federal (Aviso de Regularização de Obra - ARO);
- c)** Comprovante de quitação de eventuais concessionárias de serviços públicos, se aplicável;
- d)** Manual de Uso, Operação e Manutenção das instalações e equipamentos entregues, quando couber.

16.3. Disposições Gerais:

16.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidariedade e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites fixados pelo Código Civil Brasileiro (art. 618) e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade pelos danos decorrentes de sua execução inadequada, permanecendo assegurados ao Contratante os direitos previstos na legislação e no contrato.

16.5. A Contratada responderá pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, devendo reparar, às suas expensas, os defeitos, falhas ou vícios que comprometam a solidez e a segurança da obra e que sejam de sua responsabilidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.5.1. Sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil, a Contratada responderá pelos vícios, defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável e das obrigações assumidas no contrato.



17 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

a) Item 01 – Reforma integral do prédio do Pré-Escolar Manoel Rodrigues Pereira: as despesas correrão por conta da **Ficha 519** – 02.07.01.12.365.0009.1063 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

-Fonte **1.754.000.0000** – Recursos de Operações de Crédito.

-Fonte **1.571.000.0000** – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

-Fonte **1.500.000.0000** – Recursos Ordinários

b) Item 02 – Ampliação física das instalações do Pré-Escolar Manoel Rodrigues Pereira: as despesas correrão por conta da **Ficha 519** – 02.07.01.12.365.0009.1063 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, sendo utilizados os seguintes recursos:

- Fonte **1.754.000.0000** – Recursos de Operações de Crédito.

-Fonte **1.500.000.0000** – Recursos Ordinários

17.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a correspondente classificação da fonte de recursos, ficando a Administração autorizada a utilizar os créditos orçamentários pertinentes, inclusive aqueles decorrentes de eventuais suplementações ou alterações orçamentárias regularmente formalizadas, quando necessárias ao atendimento da contratação.

18 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme as medições dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da aprovação da medição e da aceitação dos documentos de cobrança apresentados pela contratada.

18.2. As medições mensais, acompanhadas do respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, deverão ser apresentadas pela Contratada juntamente com os seguintes documentos, conforme aplicável à execução da obra e à legislação vigente:

a) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa de Débitos relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando exigível, referente ao Município onde os serviços estiverem sendo prestados;

c) comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando de responsabilidade da Contratada;

d) documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas aos empregados alocados na execução da obra, inclusive os documentos de arrecadação das contribuições previdenciárias e os respectivos comprovantes de pagamento, quando exigíveis;

18.3. A Contratada deverá, além dos documentos previstos no subitem 18.2, apresentar, quando exigíveis, cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs referentes à obra ou aos serviços executados, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

18.4. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias decorrentes da execução do objeto. Quando incidente a retenção da contribuição previdenciária, o Contratante efetuará a retenção na forma e no percentual estabelecidos pela legislação vigente, observadas as disposições do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e suas alterações.



18.5. A apresentação da documentação prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias decorrentes da execução da obra, nem implica, por si só, a aceitação definitiva dos serviços

planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que integram o presente termo.

19 DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da **data do orçamento estimado da contratação**, considerada como data-base para fins de reajustamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação da variação acumulada do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao Estado de **Minas Gerais**, observada a natureza dos serviços e dos insumos integrantes da planilha orçamentária.

19.3. O primeiro reajustamento será aplicado exclusivamente às parcelas dos serviços que forem executadas após o transcurso do período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação.

19.4. Para os reajustamentos subsequentes, será observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do reajustamento anterior, aplicando-se a variação acumulada do índice previsto no item 19.2.

19.5. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I_1 - I_0) / I_0$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor da parcela contratual a ser reajustada;

I₀ = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado da contratação;

I₁ = índice correspondente ao mês em que se completar o período de 12 (doze) meses para o reajustamento.

19.6. Caso o índice previsto nesta cláusula seja extinto, deixe de ser publicado ou se torne inaplicável, será utilizado o índice oficial que venha a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos dos serviços contratados, mediante definição da Administração e observada a legislação vigente.

19.7. Na hipótese de o índice de reajustamento não ser divulgado até a data de cálculo do reajuste, será utilizada, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste definitivo tão logo seja divulgado o índice correspondente ao período.

19.8. O reajustamento não será aplicado às parcelas cuja execução tenha ocorrido em atraso por culpa da Contratada, quando os preços já não puderem ser reajustados em razão do atraso injustificado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.9. Quando o atraso na execução decorrer de fato imputável à Administração ou de outra hipótese não atribuível à Contratada, serão preservados os direitos ao reajustamento das parcelas afetadas, observada a legislação aplicável e o cronograma físico-financeiro contratual.

19.10. O reajustamento de preços previsto nesta cláusula será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser concedida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência dos pressupostos legais.

19.12. Para fins de aplicação do reajustamento, deverão ser observados o orçamento estimado, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que integram o processo de contratação. O reajuste incidirá **sobre parcelas ainda não executadas**, observadas as condições legais e o cronograma contratual.



19.13 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual, que comprovadamente altere de forma significativa os encargos inicialmente assumidos pela Contratada, tornando excessivamente onerosa a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

19.14 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela Contratada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação hábil e suficiente à demonstração:

- a)** da ocorrência do fato superveniente alegado;
- b)** do nexos causal entre o evento ocorrido e o aumento ou redução dos custos da execução contratual;
- c)** da efetiva repercussão econômico-financeira sobre o contrato;
- d)** da memória de cálculo detalhada dos valores pleiteados.

19.15 O requerimento deverá conter, ainda, a identificação do contrato, a descrição detalhada dos fatos que motivaram o pedido, a data de ocorrência do evento e os elementos técnicos, contábeis, financeiros e jurídicos necessários à análise administrativa.

19.16 Recebido o pedido devidamente instruído, o Contratante promoverá a análise técnica e jurídica pertinente, manifestando-se no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a)** da data do protocolo do requerimento; ou
- b)** da apresentação integral da documentação complementar eventualmente solicitada.

19.17 A criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou disposições normativas supervenientes à data da apresentação da proposta, desde que comprovadamente repercutam nos custos do contrato, ensejarão a revisão dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, observada a demonstração efetiva do impacto econômico-financeiro.

19.18 O reequilíbrio econômico-financeiro será limitado aos efeitos financeiros decorrentes do fato comprovadamente superveniente e somente alcançará as parcelas ainda não executadas do objeto contratual, salvo quando demonstrada repercussão direta sobre obrigações já executadas e ainda não adimplidas pela Administração.

19.19 Não será apreciado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

- a)** desacompanhado da documentação comprobatória mínima necessária à análise;
- b)** fundado em mera variação ordinária de mercado ou risco inerente à atividade empresarial;
- c)** relacionado a fatos imputáveis exclusivamente à Contratada, inclusive falhas de planejamento, aquisição de insumos, gestão operacional ou inadimplemento de obrigações contratuais.

19.20 O deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de prévia análise e aprovação da autoridade competente, mediante formalização por termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no edital e na legislação aplicável:

- I** – Cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital, no Projeto Básico, nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação, bem como sua proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto;
- II** – Executar os serviços nos prazos, condições e locais estabelecidos no contrato, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado;
- III** – Executar a obra de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, as especificações dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos da contratação;
- IV** – Empregar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, bem como máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução integral dos serviços



dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos;

V – Designar responsável técnico legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, mantendo-o responsável pelo acompanhamento técnico da obra durante sua execução, quando exigido pela legislação ou pelo objeto contratado;

VI – Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, quando exigido pela Administração;

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as demais condições estabelecidas no instrumento contratual;

VIII – Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contrato, projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, bem como aqueles que apresentarem defeitos ou vícios decorrentes de execução inadequada ou emprego de materiais inadequados;

IX – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, materiais e equipamentos empregados na obra, utilizando materiais novos, adequados e em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis;

X – Submeter previamente à Fiscalização, quando exigido, amostras, fichas técnicas, certificados e demais documentos dos materiais e produtos a serem utilizados, inclusive aqueles propostos em substituição aos especificados, acompanhados da respectiva justificativa e comprovação de equivalência técnica;

XI – Transportar, manusear e armazenar adequadamente os materiais, protegendo-os contra intempéries, umidade, calor, impactos e demais condições que possam comprometer sua qualidade;

XII – Retirar do local da obra os materiais rejeitados pela Fiscalização ou que estejam em desacordo com as especificações, substituindo-os sem ônus para a CONTRATANTE;

XIII – Manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro durante toda a execução, providenciando a sinalização, isolamento, proteção e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros;

XIV – Fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, observando integralmente a legislação de segurança e saúde no trabalho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis;

XV – Comunicar imediatamente à Fiscalização a ocorrência de acidentes de trabalho, incidentes, condições inseguras ou quaisquer fatos que possam comprometer a segurança das pessoas, das instalações ou da execução do objeto, apresentando a documentação legalmente exigida, inclusive a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, quando cabível;

XVI – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da contratação e utilização de seus empregados, prepostos e subcontratados, quando autorizados;

XVII – Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da utilização de mão de obra na execução do objeto, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo seu inadimplemento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

XVIII – Apresentar, quando exigido pela Administração e na forma estabelecida no contrato, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relacionadas à execução do objeto;

XIX – Providenciar, quando aplicável, a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO e fornecer à CONTRATANTE os documentos e informações necessários ao cumprimento das obrigações relativas à obra;

XX – Manter os equipamentos e ferramentas em condições adequadas de funcionamento e em quantidade compatível com o cronograma físico-financeiro, providenciando sua substituição ou reparo sempre que necessário;

XXI – Utilizar métodos construtivos adequados, eficientes e seguros, observando as normas técnicas, especificações dos fabricantes e boas práticas de engenharia;

XXII – Substituir, mediante solicitação fundamentada da Fiscalização, empregado ou preposto cuja conduta, qualificação técnica ou desempenho seja incompatível com as necessidades da obra, assegurando a continuidade dos serviços;

XXIII – Permitir e facilitar o livre acesso da Fiscalização e dos representantes da CONTRATANTE ao canteiro e às frentes de serviço, fornecendo as informações, documentos, registros e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução;

XXIV – Manter o Diário de Obra ou instrumento equivalente, quando exigido pela Administração, registrando os fatos relevantes da execução, inclusive condições climáticas que afetem os serviços,



ocorrências, paralisações, acidentes, orientações da Fiscalização, consultas, conclusões de etapas e demais informações pertinentes;

XXV – Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma, a qualidade ou a continuidade dos serviços, indicando, quando possível, as providências necessárias à sua correção;

XXVI – Comunicar à Fiscalização eventuais erros, omissões, incompatibilidades ou inconsistências identificados nos projetos, especificações, planilhas ou demais documentos da contratação, antes da execução dos serviços afetados;

XXVII – Apresentar à Fiscalização, quando solicitado, cronogramas atualizados, relatórios, registros fotográficos, ensaios, laudos, certificados, fichas técnicas, resultados de testes, corpos de prova e demais documentos necessários ao acompanhamento e controle da qualidade dos serviços;

XXVIII – Providenciar, quando estiver sob sua responsabilidade, as vistorias, testes, licenças, autorizações e aprovações de órgãos, concessionárias ou entidades competentes relacionadas à execução do objeto, observadas as responsabilidades definidas no Projeto Básico e no contrato;

XXIX – Reparar, às suas expensas, os danos causados às instalações, pavimentações, revestimentos, equipamentos, edificações ou demais bens da CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA;

XXX – Responder pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

XXXI – Manter a proteção e conservação dos serviços executados, dos materiais incorporados à obra, dos equipamentos e das instalações sob sua responsabilidade durante a execução contratual;

XXXII – Manter e conservar o canteiro, instalações provisórias e demais estruturas necessárias à execução da obra durante o período contratual, promovendo sua retirada ao término dos serviços, salvo determinação diversa da CONTRATANTE;

XXXIII – Destinar adequadamente os resíduos, materiais inservíveis e sobras decorrentes da execução da obra, observando a legislação ambiental aplicável e as orientações da Fiscalização;

XXXIV – Transportar e armazenar adequadamente os materiais provenientes de remoções que sejam considerados reaproveitáveis, entregando-os no local indicado pela Fiscalização, quando pertencentes à CONTRATANTE;

XXXV – Manter a sinalização da obra, inclusive placas de identificação, advertência e orientação, conforme os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e as normas aplicáveis;

XXXVI – Comunicar à CONTRATANTE qualquer situação de caráter urgente que possa afetar a segurança, a execução, o prazo ou a qualidade da obra, adotando imediatamente as medidas emergenciais cabíveis;

XXXVII – Observar as normas e exigências relativas à acessibilidade, segurança, meio ambiente, prevenção e combate a incêndio e demais requisitos legais aplicáveis ao objeto, naquilo que lhe couber;

XXXVIII – Arcar com os custos decorrentes de infrações, multas, penalidades, danos ou prejuízos que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação;

XXXIX – Não transferir ou ceder as obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no Edital, no contrato e na legislação aplicável;

XL – Cumprir as determinações da Fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com o contrato, o Projeto Básico, os projetos, as especificações técnicas e a legislação aplicável;

XLI – Apresentar, ao final da execução dos serviços, relatório sucinto contendo os principais serviços executados e registro fotográfico da obra, quando exigido pela CONTRATANTE;

XLII – Manter equipe técnica e operacional compatível com as necessidades da obra, assegurando a continuidade dos serviços e o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

XLIII – Participar à Fiscalização, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência que possa causar atraso ou impedir a conclusão dos serviços, indicando as providências necessárias para sua correção;

XLIV – Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Projeto Básico, no contrato, em seus anexos e na legislação aplicável.

21 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



21.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável:

I – Fornecer à CONTRATADA os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução do objeto, bem como prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que estejam sob sua responsabilidade;

II – Emitir a Autorização de Serviço ou documento equivalente que determine o início da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

III – Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, as condições e os acessos necessários à execução dos serviços;

IV – Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, ou equipe de fiscalização, para acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas, cronograma, condições contratuais e demais documentos que integram a contratação;

VI – Determinar à CONTRATADA, por intermédio da fiscalização, a correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificados na execução dos serviços, observado o disposto neste Contrato;

VII – Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades ou ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua regularização;

VIII – Prestar, em tempo razoável, os esclarecimentos e as informações de sua responsabilidade que sejam necessários à adequada execução do objeto;

IX – Realizar as medições e os procedimentos de fiscalização necessários ao acompanhamento da execução, atestando os serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

X – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste Contrato;

XI – Receber o objeto, provisória e definitivamente, quando atendidas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável;

XII – Analisar as solicitações apresentadas pela CONTRATADA relativas à execução contratual, inclusive quanto a alterações de prazo, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, observados os requisitos legais e contratuais;

XIII – Promover, quando cabível, a formalização dos atos necessários às alterações contratuais, observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

XIV – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

XV – Manter os registros e documentos relativos à fiscalização e à execução contratual, na forma da legislação e dos procedimentos administrativos aplicáveis;

XVI – Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, as alterações de ordem técnica ou administrativa de responsabilidade do CONTRATANTE que possam interferir na execução do objeto.

22 SUBCONTRATAÇÃO

22.1 É vedada a subcontratação integral do objeto, admitindo-se, mediante prévia autorização da Contratante, a subcontratação parcial de serviços especializados, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

23 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 da gestão do contrato

23.1.1 O gestor do contrato verificará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução das obras e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.1.2 O gestor do contrato coordenará todo o processo de acompanhamento e fiscalização da obra, com registros formais do histórico de gerenciamento do empreendimento, a exemplo de ordens de



início e de serviço, do registro de ocorrências, das alterações dos projetos e das prorrogações contratuais e cumprirá todas as demais obrigações relacionadas.

23.1.3 A Contratante indicará o gestor do Contrato e competirá a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I - Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II - Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - Manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - Decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - Aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - Incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV - Realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.



23.2 da fiscalização do contrato

23.2.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

23.2.2 Fica designado pelo Município como FISCAL o Sr. Ítalo Costa Santos, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

23.2.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.2.4 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por e-mail.

23.2.5 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

23.2.6 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

23.2.7 A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do Contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

23.2.8 Compete ao Fiscal: a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados; b) verificar se a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; c) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

23.2.9 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

23.2.10 A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.



23.2.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

24. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

24.1. A execução das obras de reforma e ampliação do Pré-Escolar Manoel Rodrigues Pereira ocorrerá em área urbana consolidada e poderá gerar impactos ambientais predominantemente temporários, relacionados às atividades de demolição, escavação, movimentação de materiais, execução da obra e funcionamento do canteiro.

24.2. Os principais impactos ambientais previsíveis e as respectivas medidas de prevenção e mitigação são:

24.2.1. Geração de resíduos da construção civil: poderá ocorrer a geração de entulhos, restos de materiais, embalagens e resíduos provenientes das atividades de demolição, escavação, construção e acabamento. A contratada deverá realizar o gerenciamento, segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observando a legislação aplicável, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

24.2.2. Geração de ruídos e vibrações: a utilização de máquinas, equipamentos e veículos poderá provocar elevação temporária dos níveis de ruído e vibração. Deverão ser adotadas medidas para minimizar esses impactos, inclusive o planejamento das atividades mais ruidosas, observados os horários permitidos, as normas técnicas aplicáveis e as posturas municipais.

24.2.3. Emissão de poeira e material particulado: as atividades de demolição, escavação, movimentação de terra e transporte de materiais poderão gerar poeira. Deverão ser adotadas medidas de controle, tais como umectação das áreas sujeitas à emissão de poeira, cobertura adequada de materiais e resíduos e utilização de lonas nos veículos de transporte, quando aplicável.

24.2.4. Risco de contaminação do solo e geração de efluentes: deverão ser adotadas medidas preventivas para evitar o lançamento ou vazamento de óleos, combustíveis, tintas e demais produtos potencialmente contaminantes, mediante armazenamento adequado e manutenção dos equipamentos. As instalações sanitárias destinadas aos trabalhadores deverão atender às condições de higiene e às normas aplicáveis, com destinação adequada dos efluentes.

24.3. A contratada deverá observar, durante toda a execução dos serviços, a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis e as determinações dos órgãos competentes, adotando as medidas necessárias à prevenção, mitigação e correção de eventuais impactos decorrentes das atividades do canteiro de obras.

24.4. Eventuais licenças, autorizações ou procedimentos ambientais específicos que sejam exigíveis em razão da natureza das intervenções deverão ser obtidos e observados pela parte responsável, conforme definido na legislação e nos documentos da contratação.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 155 a 163, bem como a regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.2. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- a) advertência, nas hipóteses legalmente previstas;
- b) multa, na forma estabelecida neste instrumento;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, observados os requisitos legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses previstas em lei.



25.3. Quadro de infrações e multas

Conduta	Sanção	Base de cálculo	Percentual/limite
Atraso injustificado na execução ou entrega	Multa moratória	Valor da parcela inadimplida	0,1% a 1% por dia útil , limitada a 10 dias úteis
Atraso superior a 15 dias úteis ou inexecução parcial	Multa compensatória	Valor da parcela inadimplida/afetada	10% até 15%
Inexecução total do contrato, inclusive por extinção por culpa da contratada.	Multa compensatória	Valor total do contrato	15% até 20%
Recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação exigida para a contratação	Multa e demais sanções cabíveis	Valor global do contrato	5% , observados os limites legais e a regulamentação municipal
Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021	Advertência, multa, impedimento ou inidoneidade, conforme o caso.	Conforme a natureza da infração	Observados a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal

25.3.1. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado na execução ou entrega do objeto. Ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração, poderá, conforme o caso concreto, ser convertida em multa compensatória, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

25.3.2. A multa compensatória por inexecução parcial será de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação efetivamente afetada pelo inadimplemento, podendo ser elevada para até **15% (quinze por cento)**, mediante decisão fundamentada, quando a conduta apresentar maior gravidade, causar prejuízo relevante à Administração, comprometer etapa essencial da obra ou decorrer de descumprimento reiterado de obrigação contratual.

25.3.3. A multa compensatória por inexecução total será de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, podendo ser elevada para até **20% (vinte por cento)**, mediante decisão fundamentada, quando caracterizado abandono injustificado da obra, grave prejuízo ao interesse público, comprometimento substancial do objeto ou outra circunstância que justifique a aplicação de penalidade mais gravosa.

25.3.4. A aplicação das multas observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3.5. As multas previstas neste instrumento deverão respeitar o limite máximo de **30% do valor do contrato**, estabelecido pelo art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, consideradas as hipóteses e os critérios definidos no edital, no contrato e na regulamentação municipal.

25.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracteriza infração administrativa e sujeita o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive multa, observados os critérios e limites estabelecidos neste instrumento e no regulamento municipal.

25.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



25.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e, quando aplicável, a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

25.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

25.8. A defesa em relação à aplicação de multa será assegurada pelo prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. Para as sanções de impedimento e declaração de inidoneidade, será observado o procedimento previsto no art. 158 da mesma Lei.

25.9. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, conforme a distribuição de competências estabelecida na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, especialmente quanto às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

25.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo estabelecido na decisão administrativa que as aplicar, observada a regulamentação municipal. Não efetuado o pagamento, poderão ser descontadas dos créditos da contratada, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas judicialmente, observada a legislação aplicável.

25.11. A aplicação de multa ou de qualquer outra sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

25.12. A apuração das infrações administrativas será realizada pela unidade competente, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, inclusive quanto à competência para instauração, instrução, julgamento e aplicação das penalidades.

26 GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1 Esta contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a1) Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Fiança bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

b1) A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

b2) A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

b3) O prazo de validade da fiança bancária corresponderá ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

b4) No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa



afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

c) Caução em Títulos da Dívida Pública (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

c1) A CONTRATADA entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

d) Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, e art. 99 da Lei Federal nº 14.133/2021);

d1) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

d2) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

d3) A seguradora deverá emitir a apólice contendo declaração expressa de que conhece integralmente o presente contrato e cujas obrigações e disposições não o contrariem.

d4) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora e conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se esta não for renovada.

d5) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

d6) No caso de a seguradora não renovar a apólice, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento desta, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

26.2 Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

26.3 A garantia contratual exigida deverá ser apresentada até a assinatura do respectivo contrato.

26.4 O CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o CONTRATANTE ainda reter créditos.

26.5 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

26.6 Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.



26.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

26.8 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

26.9 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Submete-se o presente Termo de Referência para avaliação e autorização da Autoridade Superior.

Itapecerica - MG, 03 de setembro de 2026.

Lucas Lázaro Nascimento Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Gestor do Contrato



ANEXO II- MATRIZ DE RISCO

Evento de Risco	Probabilidade / Impacto	Medida Preventiva / Mitigadora	Alocação do Risco
1. Interferências na rotina escolar no canteiro de obras (Ruídos, poeira e circulação de operários durante horário de aulas)	Probabilidade: Alta Impacto: Alto	Isolamento físico rígido do canteiro de obras (tapumes), agendamento de serviços ruidosos/demolições para horários extraclasse ou finais de semana, e uso de EPIs/EPCs.	Contratada e Administração Pública (alocação conjunta)
2. Encontro de interferências não cadastradas (Redes elétricas, tubulações de esgoto/água ocultas ou patologias na estrutura existente)	Probabilidade: Média Impacto: Médio	Realização de sondagens preliminares e mapeamento prévio pela equipe técnica antes do início de escavações ou demolições.	Administração Pública
3. Atraso no cronograma por condições pluviométricas adversas (Chuvas intensas nas fases de fundação e cobertura)	Probabilidade: Média Impacto: Média	Previsão de folga no cronograma físico-financeiro para etapas críticas de terraplenagem/cobertura e proteção adequada das frentes de trabalho.	Contratada
4. Inexequibilidade do preço por alta nos custos de insumos (Aço, cimento, agregados ou tintas)	Probabilidade: Média Impacto: Alto	Acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro com base nos índices oficiais (INCC/SINAPI) e aplicação das regras de reajustamento previstas no contrato.	Administração Pública
5. Descumprimento das normas de Segurança do Trabalho e Resíduos (Acidentes de trabalho ou descarte inadequado de entulho)	Probabilidade: Baixa Impacto: Alto	Exigência e fiscalização do cumprimento estrito do PGRCC, uso obrigatório de EPIs/EPCs e presença de responsável técnico de segurança no canteiro.	Contratada
6. Paralisação ou abandono da obra por incapacidade operacional do contratado	Probabilidade: Baixa Impacto: Muito Alto	Exigência rigorosa de atestados de capacidade técnica na fase de habilitação, retenção de garantias contratuais e aplicação das sanções legais do art. 156 da NLLC.	Contratada

Itapeçica - MG, 03 de setembro de 2026.

Lucas Lázaro Nascimento Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Gestor do Contrato



ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, POR MEIO
DA _____ (UNIDADE
ADMINISTRATIVA), COMO CONTRATANTE, E
A _____, COMO CONTRATADA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA CIVIL NA FORMA ABAIXO.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, na _____ (endereço do órgão CONTRATANTE), o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA - MG**, por meio da _____ (unidade da administrativa), a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ (endereço da sociedade CONTRATADA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (representante da sociedade CONTRATADA) têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de _____, conforme Termo de Referência, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos anexos deste Edital conforme especificações constantes no Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ ----- (-----).

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obras de reforma integral do prédio existente do Pré Escolar Manoel Rodrigues Pereira, abrangendo substituição de instalações elétricas, hidrossanitárias, revisão de coberturas, acessibilidade, pintura e adequações normativas. Fontes de Recursos:: 1.754.000.0000 – Recursos de Operações de Crédito e 1.571.000.0000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	



	Educação. 1.500.000.0000 - Recursos Ordinários	
2	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obras de ampliação física das instalações do Pré-Escolar Manoel Rodrigues Pereira, contemplando fundações, estrutura, vedações, coberturas, instalações, acabamentos, esquadrias de novas salas e espaços pedagógicos. Fontes de Recursos: 1.500.000.0000 - Recursos Ordinários Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 1.754.000.0000 Recursos de Operações de Crédito	
VALOR GLOBAL DO LOTE		

CLÁUSULA QUARTA- REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A adoção do regime justifica-se pelo fato de o objeto possuir escopo previamente definido e suficientemente detalhado nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos da contratação, permitindo a adequada estimativa dos custos e a definição do valor global.

4.3. A contratação será realizada em **lote único**, composto pelos Itens 1 e 2, referentes, respectivamente, à reforma integral e à ampliação das instalações do Pré-Escolar Manoel Rodrigues Pereira, considerando a unidade física, a complementaridade e a interdependência dos serviços.

4.4. Embora os Itens 1 e 2 integrem o mesmo lote e contrato, deverão ser mantidos **controles e medições individualizados**, em razão das distintas fontes de recursos, permitindo a adequada vinculação entre serviços executados, valores, documentos de cobrança e respectivas fontes de financiamento.

4.5. As medições, documentos fiscais e de cobrança deverão identificar separadamente cada item e observar os respectivos quantitativos, serviços efetivamente executados e cronogramas físico-financeiros, sem que essa individualização descaracterize a contratação em lote único ou implique a celebração de contratos distintos.

4.6. O contratado será responsável pela execução integral dos serviços que compõem o lote, pelo preço global contratado, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme as medições dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da aprovação da medição e da aceitação dos documentos de cobrança apresentados pela contratada.

5.2. As medições mensais, acompanhadas do respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, deverão ser apresentadas pela Contratada juntamente com os seguintes documentos, conforme aplicável à execução da obra e à legislação vigente:

- a) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa de Débitos relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando exigível, referente ao Município onde os serviços estiverem sendo prestados;
- c) comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando de responsabilidade da Contratada;



d) documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas aos empregados alocados na execução da obra, inclusive os documentos de arrecadação das contribuições previdenciárias e os respectivos comprovantes de pagamento, quando exigíveis;

5.3. A Contratada deverá, além dos documentos previstos no subitem 5.2, apresentar, quando exigíveis, cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs referentes à obra ou aos serviços executados, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

5.4. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias decorrentes da execução do objeto. Quando incidente a retenção da contribuição previdenciária, o Contratante efetuará a retenção na forma e no percentual estabelecidos pela legislação vigente, observadas as disposições do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e suas alterações.

5.5. A apresentação da documentação prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias decorrentes da execução da obra, nem implica, por si só, a aceitação definitiva dos serviços, planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que integram o presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da **data do orçamento estimado da contratação**, considerada como data-base para fins de reajustamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação da variação acumulada do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao Estado de **Minas Gerais**, observada a natureza dos serviços e dos insumos integrantes da planilha orçamentária.

6.3. O primeiro reajustamento será aplicado exclusivamente às parcelas dos serviços que forem executadas após o transcurso do período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação.

6.4. Para os reajustamentos subsequentes, será observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do reajustamento anterior, aplicando-se a variação acumulada do índice previsto no item 19.2.

6.5. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I_1 - I_0) / I_0$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor da parcela contratual a ser reajustada;

I₀ = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado da contratação;

I₁ = índice correspondente ao mês em que se completar o período de 12 (doze) meses para o reajustamento.

6.6. Caso o índice previsto nesta cláusula seja extinto, deixe de ser publicado ou se torne inaplicável, será utilizado o índice oficial que venha a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos dos serviços contratados, mediante definição da Administração e observada a legislação vigente.



6.7. Na hipótese de o índice de reajustamento não ser divulgado até a data de cálculo do reajuste, será utilizada, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste definitivo tão logo seja divulgado o índice correspondente ao período.

6.8. O reajustamento não será aplicado às parcelas cuja execução tenha ocorrido em atraso por culpa da Contratada, quando os preços já não puderem ser reajustados em razão do atraso injustificado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.9. Quando o atraso na execução decorrer de fato imputável à Administração ou de outra hipótese não atribuível à Contratada, serão preservados os direitos ao reajustamento das parcelas afetadas, observada a legislação aplicável e o cronograma físico-financeiro contratual.

6.10. O reajustamento de preços previsto nesta cláusula será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser concedida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência dos pressupostos legais.

6.12. Para fins de aplicação do reajustamento, deverão ser observados o orçamento estimado, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual, que comprovadamente altere de forma significativa os encargos inicialmente assumidos pela Contratada, tornando excessivamente onerosa a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

7.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela Contratada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação hábil e suficiente à demonstração:

- a)** da ocorrência do fato superveniente alegado;
- b)** do nexos causal entre o evento ocorrido e o aumento ou redução dos custos da execução contratual;
- c)** da efetiva repercussão econômico-financeira sobre o contrato;
- d)** da memória de cálculo detalhada dos valores pleiteados.

7.3 O requerimento deverá conter, ainda, a identificação do contrato, a descrição detalhada dos fatos que motivaram o pedido, a data de ocorrência do evento e os elementos técnicos, contábeis, financeiros e jurídicos necessários à análise administrativa.

7.4 Recebido o pedido devidamente instruído, o Contratante promoverá a análise técnica e jurídica pertinente, manifestando-se no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a)** da data do protocolo do requerimento; ou
- b)** da apresentação integral da documentação complementar eventualmente solicitada.

7.5 A criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou disposições normativas supervenientes à data da apresentação da proposta, desde que comprovadamente repercutam nos custos do contrato, ensejarão a revisão dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, observada a demonstração efetiva do impacto econômico-financeiro.

7.6 O reequilíbrio econômico-financeiro será limitado aos efeitos financeiros decorrentes do fato comprovadamente superveniente e somente alcançará as parcelas ainda não executadas do objeto contratual, salvo quando demonstrada repercussão direta sobre obrigações já executadas e ainda



não adimplidas pela Administração.

7.7 Não será apreciado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:
a) desacompanhado da documentação comprobatória mínima necessária à análise;
b) fundado em mera variação ordinária de mercado ou risco inerente à atividade empresarial;
c) relacionado a fatos imputáveis exclusivamente à Contratada, inclusive falhas de planejamento, aquisição de insumos, gestão operacional ou inadimplemento de obrigações contratuais.

7.8 O deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de prévia análise e aprovação da autoridade competente, mediante formalização por termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Na data de emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço, o Contratante promoverá uma reunião para apresentar o fiscal do contrato e acertar os procedimentos de acompanhamento da execução e preenchimento do Diário de Obra.

8.2 A comunicação entre a Supervisão e a Contratada se fará por meio desse expediente. Atas de reunião, solicitações de serviços, documentos e providências, bem como advertências, nome dos visitantes às obras ou ainda observações relevantes de qualquer natureza, deverão ser registrados neste caderno.

8.6 Os serviços serão executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro e orçamento em planilhas de quantitativos e preços unitários e global que expressam a composição de todos os custos da obra, incluindo fornecimento total de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e demais equipamentos necessários à sua execução.

8.1.2 As obras e serviços serão executados em regime de contratação Empreitada por Preço Global, devendo a Contratada iniciar a execução destas a partir da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pelo Contratante, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.

8.1.3 A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes nos desenhos e elementos fornecidos pelo Contratante não servirá de pretexto para que a Contratada se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução da obra pelo preço proposto.

8.1.4 No decorrer da execução do contrato se eventualmente forem detectadas quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias que impliquem necessariamente em alterações do projeto da obra, estas deverão ser devidamente justificadas e apresentadas ao fiscal do contrato para as devidas providências e, possível autorização.

8.1.5 A Contratada deverá planejar e executar as obras e os serviços, em seus aspectos administrativos e técnicos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com os demais documentos que integram a contratação, mantendo no local da obra:

- a) Relatório Diário de Obra – RDO;
- b) Registro de Autorização (Ordem de Serviço).

8.1.6 Os documentos relacionados no item anterior deverão permanecer disponíveis no local da obra durante toda a execução e, ao seu término, ser entregues ao Contratante.

8.1.7 No Relatório Diário de Obra – RDO deverão ser registradas as informações relativas à execução dos serviços, incluindo o efetivo de pessoal alocado, os equipamentos utilizados, os serviços executados, as entradas de materiais, as condições climáticas, as intercorrências e demais fatos relevantes relacionados à execução da obra.

8.1.8 Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao Contratante, após a conclusão da mesma.



8.1.9 Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

8.1.10 A entrega da obra não será aceita sem a execução de serviços imprescindíveis ao seu bom funcionamento e apresentação, modificações ou pequenos serviços que a boa técnica recomenda poderão ser discutidos e acertados entre as partes.

8.1.11 Será mantido pela Contratada perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra até sua entrega definitiva.

8.1.12 A Contratada manterá na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão, incluindo, encarregados com experiência e capacidade técnica necessárias para em caso de eventual irregularidade reportar-se, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, bem como substituir o responsável técnico na sua ausência.

8.1.13 Ao final dos serviços a Contratada providenciará a limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material, inservível, sobras e lixo.

8.1.14. São considerados documentos e normas complementares às especificações técnicas do objeto, observada a sua aplicabilidade:

- a) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços e materiais objeto da contratação;
- b) o Caderno de Encargos de Edificações da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, adotado pelo Município como referência técnica complementar, naquilo que for aplicável ao objeto e compatível com os projetos, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da contratação;
- c) instruções técnicas, manuais, fichas técnicas e catálogos dos fabricantes dos materiais, equipamentos e sistemas empregados na obra, quando aplicáveis e aprovados pela Fiscalização;
- d) normas, regulamentos e instruções técnicas dos órgãos e entidades competentes, bem como das concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, quando aplicáveis ao objeto;
- e) normas, resoluções e demais atos normativos dos órgãos e conselhos profissionais competentes, no âmbito de suas atribuições;
- f) legislação, códigos, regulamentos e demais disposições municipais aplicáveis à execução da obra.

8.1.15. O Caderno de Encargos de Edificações da SUDECAP será utilizado **exclusivamente como referência técnica complementar**, quando aplicável e desde que não haja incompatibilidade com os documentos da contratação ou com a legislação e normas técnicas vigentes.

8.1.16. A Contratada será responsável pelas despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento do canteiro de obras, incluindo, quando de sua responsabilidade e efetivamente utilizadas na execução do objeto, despesas com consumo de água, energia elétrica, comunicação, taxas, licenças, autorizações e demais encargos decorrentes da execução da obra, devendo observar a legislação tributária e as disposições do edital e do contrato.

8.1.16.1 Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, observadas as normas técnicas aplicáveis.

8.1.16.2. Na hipótese de divergência entre os documentos integrantes da contratação, a Contratada deverá comunicar formalmente o fato à Fiscalização e aguardar sua orientação, não podendo executar, por iniciativa própria, solução que altere o projeto, as especificações ou os quantitativos contratados.

8.1.17. A obra deverá ser entregue com as ligações e instalações necessárias ao seu pleno funcionamento, inclusive de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando previstas no projeto e exigidas para a adequada utilização do objeto. Os serviços e respectivos custos que forem de responsabilidade da Contratada deverão estar contemplados em



sua proposta, observadas as atribuições dos órgãos, concessionárias ou permissionárias competentes.

8.1.18. Todos os serviços de levantamento e controle topográfico necessários à execução da obra serão de responsabilidade da Contratada, incluindo locação da obra, conferência de cotas, níveis, alinhamentos, eixos e demais procedimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, devendo os respectivos custos estar incluídos nos preços contratados.

8.1.18.1. A Contratada deverá realizar os ensaios tecnológicos previstos no projeto, nas especificações técnicas, nas normas técnicas aplicáveis e aqueles determinados pela Fiscalização para controle da qualidade dos materiais e serviços, incluindo, quando aplicáveis:

- a) para o aço destinado às estruturas de concreto armado: ensaios de caracterização e controle da qualidade, tais como resistência à tração, dobramento e demais ensaios previstos nas normas técnicas aplicáveis;
- b) para o concreto: ensaios de controle de recebimento e resistência à compressão, bem como outros ensaios previstos nas especificações técnicas e normas aplicáveis.

8.1.19. A Fiscalização poderá determinar a realização de outros ensaios tecnológicos necessários à verificação da qualidade e conformidade dos materiais e serviços executados, desde que previstos nas normas técnicas aplicáveis, no projeto, nas especificações ou tecnicamente justificados em razão da execução da obra.

8.1.19.1. Os ensaios e respectivos laudos deverão ser realizados por laboratório ou empresa tecnicamente habilitada, quando exigível, e apresentados à Fiscalização sempre que solicitados, cabendo à Contratada os custos dos ensaios que sejam de sua responsabilidade nos termos do contrato, do projeto e da legislação aplicável.

8.1.20 Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acompanhamento e Mobilização e Desmobilização, não incorporam o cálculo de BDI, conforme orientação do TCU (Tribunal de Contas da União) **Acórdão 2.622/2013-Plenário do TCU**.

8.2 DA ORGANIZAÇÃO

8.2.1 A organização de produção começa a ser definida pelo engenheiro responsável (CONTRATADA) pela obra através da nomeação dos elementos que irão formar a equipe de gestão da obra: encarregados; pessoal do escritório (preparador, administrativo), e demais profissionais em função das necessidades específicas da obra.

8.2.2 Pelo CONTRATANTE serão designados os seguintes agentes: Fiscal de Obra (responsável ou coordenador do trabalho) e o Auxiliar Técnico (caso houver necessidade);

8.2.3 Cabe ao engenheiro responsável pela Obra decidir qual a melhor forma de executá-la, de forma a realizar a mesma com o adequado nível de qualidade, segurança e dentro do prazo previsto, minimizando o seu custo e respeitando os condicionalismos ambientais que possam existir, respeitadas obviamente, as condições contratuais e definições da fiscalização; O engenheiro responsável pela Obra (CONTRATADA) e a sua respectiva equipe de gestão devem realizar os seguintes procedimentos antes de se iniciarem os trabalhos:

- a) Compilar toda a documentação do projeto, pormenores de execução, estudá-la e completar qualquer elemento cuja falta não tenha sido relevante na fase de preparação da proposta. Organizar e definir os diversos planos de execução;
- b) Efetuar o plano de obra, no que se refere a instalações do canteiro, equipamentos e etapas a serem executadas;
- c) A organização da produção tem como objetivo controlar de forma eficiente os principais recursos, isto é, os meios de produção básicos: mão de obra; equipamentos; subempreitadas; custos. Deve ficar ainda definido nesta fase quais as responsabilidades e tarefas de cada um dos



intervenientes na obra, ou seja, quais os limites do seu campo de ação e responsabilidades de forma a concentrar o seu trabalho, obtendo assim o máximo rendimento.

8.2.4 Todo o ferramental e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de rotina das equipes são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

8.2.5 As equipes deverão estar munidas de ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, estes deverão estar disponibilizados em quantidade e qualidade suficientes para atender às demandas, mesmo que essas se iniciem simultaneamente.

8.2.6 Todos os serviços deverão ser sinalizados com dispositivos de segurança adequados, fornecidos e mantidos em boa aparência e qualidade de materiais pela Contratada, desde seu início até o término da obra, conforme normas segurança do trabalho. Em casos especiais, a fiscalização poderá exigir sinalização complementar.

8.2.7 A Contratada deverá dispor de material de sinalização em quantidade suficiente e em boas condições de conservação, de forma a atender a simultaneidade da execução dos serviços.

8.2.8 Os empregados deverão apresentar-se corretamente uniformizados em um só padrão, identificados e utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários.

8.2.9 A Contratada deverá fornecer, treinar e garantir a utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive de terceiros, conforme NR nº 06 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.

8.2.10 Para o pessoal técnico de campo e de escritório, o uniforme utilizado pode ser o proposto pela Contratada desde que aprovado pela fiscalização da Contratante.

8.2.11 Os uniformes são pessoais e intransferíveis, devendo ser usados exclusivamente em serviço, além de estarem sempre limpos e em perfeito estado de conservação;

8.2.12 O fornecimento de EPIs, EPCs e uniformes são de inteira responsabilidade da Contratada, ficando ela obrigada a fornecer e exigir a utilização adequada de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, compatíveis com a execução dos serviços.

8.2.13 Todo EPI fornecido pela Contratada aos seus empregados deve possuir Certificado de Aprovação – C.A. dentro do período de validade. A Contratada deve tornar obrigatório seu uso e substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado.

8.2.14 Fica reservado à Fiscalização o direito de impedir o trabalho de todo e qualquer empregado/equipe que não estiver devidamente trajado e/ou sem a utilização dos EPIs e/ou EPC's necessários.

8.2.15 Todos os empregados deverão estar devidamente capacitados e preparados pela CONTRATADA, para exercer suas atividades, assim como serem conscientizados dos riscos inerentes a elas, de acordo com legislação pertinente.

8.2.16 Os treinamentos necessários deverão abranger as Normas Regulamentadoras aplicáveis para cada serviço, sendo obrigatório abranger a NR 6: Equipamento de proteção individual – EPI.

8.2.17 A quantidade de equipes operacionais a ser colocada à disposição do contrato deverá ser compatível de forma a permitir o atendimento aos serviços quanto à quantidade, qualidade, aos prazos de atendimento e execução desses, bem como às prioridades oriundas dos diversos órgãos de defesa do consumidor, definidos de comum acordo com a fiscalização, mediante registro em ata constituída no momento da realização da primeira reunião entre fiscalização e a Contratada.

8.2.18 A Contratada deverá fornecer, no ato da apresentação das equipes, cópia da ficha de registro de empregado e da carteira de trabalho de todos os funcionários à disposição do contrato. E deverá manter atualizado cadastro de equipes de campo junto à Contratante, contendo dados relativos a número de equipes em atividade, descrição das atividades de cada equipe e setorização das equipes.

8.2.19 Nos casos de serviços especiais, face à sua urgência, gravidade ou vulto, mesmo que extrapole o horário normal de expediente, o Encarregado Geral e/ou Engenheiro responsáveis



deverão se fazer presentes. Periodicamente um representante da Contratada deverá comparecer a Secretaria Municipal de Infraestrutura, além de tratar de assuntos relevantes e pertinentes às rotinas administrativas e técnicas dos serviços.

8.3 CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

8.3.1 O controle e o acompanhamento do plano de trabalho são realizados mensalmente na fase de execução da obra.

8.3.2 Deverá ser obrigatório a comparação do plano de trabalho que foi elaborado na fase de planejamento com o que está a ser realmente executado em obra, a fim de evitar o surgimento de atrasos comprometedores na execução da obra e que poderá resultar em multas para o CONTRATADO.

8.3.3 Para este controle e acompanhamento serem eficazes deve ser criado um procedimento que disponibilize aos responsáveis em obra a informação, qualitativa e quantitativa (mais importante), sobre a evolução dos serviços

8.3.4 Este procedimento deve possuir propostas sobre medidas corretivas a implementar a tempo de forma a combater possíveis atrasos na execução da obra.

8.3.5 O controle e acompanhamento do plano de trabalho deve ficar definidos em três fases distintas: Planejamento, Monitoramento e Medidas Corretivas.

8.3.6 Sempre que for constatado atrasos na execução da obra torna-se necessário implementar medidas corretivas à execução dos serviços, de forma a corrigir o atraso existente e consequentemente realizar a totalidade da obra na duração prevista no planejamento. Quanto mais cedo for identificado os atrasos e definidas as respectivas medidas corretivas, mais fácil e menos dispendioso se tornam a recuperação desses atrasos.

8.3.7 A abordagem aos desvios verificados na obra deve ser efetuada da seguinte forma:

- a) Rever a situação com os responsáveis pela gestão da obra;
- b) Desenvolver opções e escolher o método de ação mais favorável;
- c) Assegurar o compromisso de todos os elementos em função da opção escolhida;
- d) Implementar o método de ação.

8.4 DA COMPATIBILIZAÇÃO

8.4.1 Perfeita observância dos materiais atendendo as especificações técnicas e com a DEVIDA aprovação da fiscalização e planilhas de quantitativos, em atendimento ao cronograma físico da obra;

8.4.2 Perfeito entrosamento com a fiscalização e supervisão da obra no sentido de serem acompanhadas as diversas etapas, em todas as suas fases, para que as dúvidas por ventura surgidas sejam resolvidas de imediato;

8.4.3 O perfeito conhecimento do local e as condições de apoio existentes, quanto a fornecimento de material e das facilidades e dificuldades no desenvolvimento da obra;

8.4.4 Todas as medidas devem ser conferidas in loco, havendo divergência entre as medidas do projeto com as medidas encontradas, considerar as obtidas in loco.

8.5 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos e nas normas técnicas vigentes, promovendo sua substituição quando necessário.



8.5.2 Todos os materiais utilizados na execução das obras deverão atender as Normas da ABNT. Alguns destes materiais, somente serão recebidos e/ou aplicados na obra mediante a apresentação de certificados de qualidade (concreto, aço, materiais cerâmicos, etc.). O não cumprimento desta instrução poderá causar a paralisação dos trabalhos de medição dos serviços, podendo até mesmo inviabilizar a medição no período.

8.5.3 Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária algumas alterações nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados.

8.5.3.1 Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuem mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico.

8.5.3.2 As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Recebimento Provisório:

9.1.1. Concluídas as obras e serviços, a Contratada notificará formalmente o Contratante para fins de vistoria e recebimento provisório.

9.1.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada.

9.1.3. Caso sejam constatadas impropriedades, defeitos ou inconformidades com as especificações técnicas, a Fiscalização lavrará Termo de Recusa, devendo a Contratada efetuar as correções necessárias no prazo estipulado pelo Contratante, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.2. Recebimento Definitivo:

9.2.1. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais, em até 90 (noventa) dias corridos a contar do Recebimento Provisório.

9.2.2. O Recebimento Definitivo ficará condicionado à entrega, pela Contratada, da seguinte documentação regularizada:

- a)** Desenhos e projetos do "As Built" (como construído) atualizados e assinados pelo responsável técnico;
- b)** Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS da obra emitida pela Receita Federal (Aviso de Regularização de Obra - ARO);
- c)** Comprovante de quitação de eventuais concessionárias de serviços públicos, se aplicável;
- d)** Manual de Uso, Operação e Manutenção das instalações e equipamentos entregues, quando couber.

9.3. Disposições Gerais:

9.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidariedade e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites fixados pelo Código Civil Brasileiro (art. 618) e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade pelos danos decorrentes de sua execução inadequada, permanecendo assegurados ao Contratante os direitos previstos na legislação e no contrato.



9.5. A Contratada responderá pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, devendo reparar, às suas expensas, os defeitos, falhas ou vícios que comprometam a solidez e a segurança da obra e que sejam de sua responsabilidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.5.1. Sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil, a Contratada responderá pelos vícios, defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável e das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O gestor do contrato verificará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução das obras e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 O gestor do contrato coordenará todo o processo de acompanhamento e fiscalização da obra, com registros formais do histórico de gerenciamento do empreendimento, a exemplo de ordens de início e de serviço, do registro de ocorrências, das alterações dos projetos e das prorrogações contratuais e cumprirá todas as demais obrigações relacionadas.

10.3 A Contratante indicará o gestor do Contrato e competirá a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I - Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II - Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - Manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - Decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;



X - Aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - Incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV - Realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

10.2 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

10.2.1 Fica designado pelo Município como FISCAL o Sr. Ítalo Costa Santos, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

01.2.3 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por e-mail.

10.2.4 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.2.5 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.2.6 A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do Contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações



relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

10.2.7 Compete ao Fiscal: a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados; b) verificar se a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; c) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.2.8 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

10.2.9 A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

10.2.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS

11.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. As alterações do contrato observarão as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e somente serão realizadas quando devidamente justificadas, autorizadas pela autoridade competente e formalizadas por instrumento próprio, quando exigido pela legislação.

11.2. Será formalizado **Termo Aditivo** para as alterações contratuais que impliquem modificação das condições inicialmente pactuadas, inclusive acréscimos ou supressões de quantitativos, alterações de valor ou prazo, prorrogações contratuais, modificações do objeto ou outras hipóteses que, nos termos da legislação, exijam alteração formal do contrato.

11.3. Nas obras e serviços de engenharia, eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites e condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a necessária justificativa técnica e administrativa.

11.4. Poderão ser formalizados por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, os registros previstos no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

- a)** variações de valor decorrentes de reajuste ou repactuação previstos no contrato;
- b)** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** alterações na razão ou denominação social da Contratada;
- d)** empenho de dotações orçamentárias;
- e)** outras situações expressamente admitidas pela legislação.

11.5. O apostilamento não poderá ser utilizado para promover alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, modificar obrigações contratuais ou realizar qualquer alteração que, por sua natureza, exija a celebração de termo aditivo.



11.6. A formalização de termo aditivo ou apostilamento será precedida, quando cabível, da correspondente justificativa técnica e administrativa, análise jurídica, demonstração da disponibilidade orçamentária e demais providências exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

11.7. Os acréscimos, supressões, prorrogações, reajustes e demais alterações contratuais deverão preservar a finalidade da contratação, a vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

11.8. Nenhuma alteração que dependa de formalização por termo aditivo produzirá efeitos antes de sua regular formalização, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.8.1. Nos casos de acréscimos, supressões ou outras alterações que afetem os Itens 1 e 2, a formalização do respectivo Termo Aditivo deverá identificar expressamente o item, os serviços e os respectivos valores envolvidos, bem como a fonte de recurso correspondente, mantendo-se a necessária segregação dos registros orçamentários, financeiros, contábeis e documentais, de forma a assegurar a adequada vinculação entre a alteração contratual, a execução física e financeira e a respectiva prestação de contas, sem prejuízo da manutenção do lote único e do instrumento contratual..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

a) Item 01 – Reforma integral do prédio do Pré-Escolar Manoel Rodrigues Pereira: as despesas correrão por conta da **Ficha**-**Fonte**

b) Item 02 – Ampliação física das instalações do Pré-Escolar Manoel Rodrigues Pereira: as despesas correrão por conta da **Ficha**-**Fonte**

12.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a correspondente classificação da fonte de recursos, ficando a Administração autorizada a utilizar os créditos orçamentários pertinentes, inclusive aqueles decorrentes de eventuais suplementações ou alterações orçamentárias regularmente formalizadas, quando necessárias ao atendimento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A verificação da adequação e a aceitação da obra serão realizadas mensalmente pela fiscalização, considerando as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. A Contratada deverá emitir relatório contendo as informações sobre os serviços realizados.

13.2 Nos termos do art. 618 do Código Civil a Contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança da obra. Cujo prazo começa a contar a partir da data da entrega e recebimento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIÇÕES

14.1 As medições serão realizadas mensalmente, conjuntamente por representantes do Contratante e da Contratada e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

14.1.1 Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e previamente aprovados pela fiscalização do Contratante.

14.1.2 Fica estabelecido o 5º dia útil do mês subsequente, como data limite para entrega das memórias de medição e documentos anexos, à SMI para análise e encaminhamento do processo de medição.



14.1.3 Todas as memórias de medição serão elaboradas de acordo com o modelo da Prefeitura e deverão ser entregues juntamente com os documentos previstos no contrato, devidamente carimbadas e assinadas pelos Engenheiros da Fiscalização e Engenheiro/Arquiteto da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE E DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 Do agrupamento

15.1.1 O agrupamento dos dois itens em um único lote é tecnicamente e operacionalmente adequado, pois os serviços serão realizados no mesmo imóvel e fazem parte do mesmo empreendimento. Contudo, os Itens 1 e 2 deverão permanecer separados nos controles físico-financeiros, orçamentários, contábeis e documentais, pois possuem objetos, orçamentos e fontes de recursos distintos. Assim, durante toda a execução contratual, deverão ser mantidos controles individualizados de serviços, quantitativos, valores, cronogramas, medições, documentos fiscais, comprovantes e pagamentos, inclusive para fins de prestação de contas aos respectivos órgãos responsáveis pelos recursos.

15.2 Da individualização das medições

15.2.1 As medições deverão ser realizadas e apresentadas separadamente para cada item, de acordo com os serviços efetivamente executados, observados os quantitativos previstos nas respectivas planilhas orçamentárias, os preços unitários contratados, os projetos, memoriais, especificações técnicas e os respectivos cronogramas físico-financeiros. Para cada item deverão ser apresentados, separadamente, os documentos técnicos e comprobatórios pertinentes à medição e demais elementos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços.

15.3 Do faturamento e dos documentos de cobrança

15.3.1 Os documentos de cobrança e as notas fiscais deverão ser **individualizados por item**, identificando o serviço executado, a medição, o valor e a respectiva fonte de recurso. O pagamento dependerá da aprovação da medição, do atesto da fiscalização e da apresentação da documentação exigida.

15.4 Do controle físico-financeiro

15.4.1 A execução dos Itens 1 e 2 deverá ser acompanhada por **controles físico-financeiros individualizados**, garantindo a rastreabilidade entre serviço executado, item, medição, valor, documento de cobrança, fonte de recurso e documentação comprobatória.

15.5. Da manutenção da contratação em lote único

15.5.1 Os Itens 1 e 2 permanecerão em lote único e em um único contrato, com segregação dos controles administrativos, financeiros, contábeis e documentais de cada item, garantindo a correta aplicação e rastreabilidade das diferentes fontes de recursos.

15.6 As memórias de medição e documentos anexos deverão ser entregues à SMI até o 5º dia útil do mês subsequente, para análise e processamento. O pagamento observará as condições previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS E DO ENVIO DA ORDEM DE SERVIÇO

16.1 O prazo global de execução das obras, objeto desta contratação é de.....meses, contados da assinatura deste contrato.

16.2 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os respectivos Cronogramas Físico-Financeiros, que integram os documentos da contratação e estabelecem as etapas, os prazos e os percentuais de execução previstos para cada item.

16.3 Os prazos estabelecido no item 16.1 poderá ser prorrogado, desde que presentes motivos devidamente justificados e formalmente reconhecidos pela Administração, observadas as hipóteses, condições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



16.4 O pedido de prorrogação deverá ser formalizado pela Contratada antes do término do prazo de execução vigente, acompanhado da devida justificativa e dos documentos comprobatórios dos fatos que fundamentem a solicitação, ressalvadas as situações decorrentes de fatos supervenientes que comprovadamente impeçam a comunicação prévia.

16.5 A eventual prorrogação do prazo de execução não será automática e dependerá de análise e manifestação da Administração, mediante formalização do respectivo instrumento, quando cabível.

16.7 A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico, para o endereço de e-mail oficialmente informado para fins de comunicação contratual, sendo considerada recebida **48 (quarenta e oito) horas após o seu efetivo envio**, independentemente de confirmação expressa de recebimento pela CONTRATADA.

16.7.1 Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no subitem 10.3, iniciar-se-á automaticamente a contagem do prazo estabelecido no subitem 10.1 para o início da execução da obra, considerando-se, para todos os efeitos, a data do término daquele prazo como a data de recebimento da Ordem de Serviço.

10.8 Para fins de comprovação do envio da Ordem de Serviço, será considerada a data e o horário constantes do registro eletrônico de encaminhamento ao endereço de e-mail oficialmente indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no edital e na legislação aplicável:

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Projeto Básico, nos projetos, no contrato, em seus anexos e na legislação aplicável:

I – Cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital, no Projeto Básico, nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação, bem como sua proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto;

II – Executar os serviços nos prazos, condições e locais estabelecidos no contrato, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado;

III – Executar a obra de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, as especificações dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos da contratação;

IV – Empregar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, bem como máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução integral dos serviços dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos;

V – Designar responsável técnico legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, mantendo-o responsável pelo acompanhamento técnico da obra durante sua execução, quando exigido pela legislação ou pelo objeto contratado;

VI – Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, quando exigido pela Administração;

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as demais condições estabelecidas no instrumento contratual;

VIII – Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contrato, projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, bem como aqueles que apresentarem defeitos ou vícios decorrentes de execução inadequada ou emprego de materiais inadequados;

IX – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, materiais e equipamentos empregados na obra, utilizando materiais novos, adequados e em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis;

X – Submeter previamente à Fiscalização, quando exigido, amostras, fichas técnicas, certificados e demais documentos dos materiais e produtos a serem utilizados, inclusive aqueles propostos em substituição aos especificados, acompanhados da respectiva justificativa e comprovação de equivalência técnica;

XI – Transportar, manusear e armazenar adequadamente os materiais, protegendo-os contra intempéries, umidade, calor, impactos e demais condições que possam comprometer sua qualidade;



- XII** – Retirar do local da obra os materiais rejeitados pela Fiscalização ou que estejam em desacordo com as especificações, substituindo-os sem ônus para a CONTRATANTE;
- XIII** – Manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro durante toda a execução, providenciando a sinalização, isolamento, proteção e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros;
- XIV** – Fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, observando integralmente a legislação de segurança e saúde no trabalho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- XV** – Comunicar imediatamente à Fiscalização a ocorrência de acidentes de trabalho, incidentes, condições inseguras ou quaisquer fatos que possam comprometer a segurança das pessoas, das instalações ou da execução do objeto, apresentando a documentação legalmente exigida, inclusive a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, quando cabível;
- XVI** – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da contratação e utilização de seus empregados, prepostos e subcontratados, quando autorizados;
- XVII** – Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da utilização de mão de obra na execução do objeto, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo seu inadimplemento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- XVIII** – Apresentar, quando exigido pela Administração e na forma estabelecida no contrato, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relacionadas à execução do objeto;
- XIX** – Providenciar, quando aplicável, a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO e fornecer à CONTRATANTE os documentos e informações necessários ao cumprimento das obrigações relativas à obra;
- XX** – Manter os equipamentos e ferramentas em condições adequadas de funcionamento e em quantidade compatível com o cronograma físico-financeiro, providenciando sua substituição ou reparo sempre que necessário;
- XXI** – Utilizar métodos construtivos adequados, eficientes e seguros, observando as normas técnicas, especificações dos fabricantes e boas práticas de engenharia;
- XXII** – Substituir, mediante solicitação fundamentada da Fiscalização, empregado ou preposto cuja conduta, qualificação técnica ou desempenho seja incompatível com as necessidades da obra, assegurando a continuidade dos serviços;
- XXIII** – Permitir e facilitar o livre acesso da Fiscalização e dos representantes da CONTRATANTE ao canteiro e às frentes de serviço, fornecendo as informações, documentos, registros e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução;
- XXIV** – Manter o Diário de Obra ou instrumento equivalente, quando exigido pela Administração, registrando os fatos relevantes da execução, inclusive condições climáticas que afetem os serviços, ocorrências, paralisações, acidentes, orientações da Fiscalização, consultas, conclusões de etapas e demais informações pertinentes;
- XXV** – Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma, a qualidade ou a continuidade dos serviços, indicando, quando possível, as providências necessárias à sua correção;
- XXVI** – Comunicar à Fiscalização eventuais erros, omissões, incompatibilidades ou inconsistências identificados nos projetos, especificações, planilhas ou demais documentos da contratação, antes da execução dos serviços afetados;
- XXVII** – Apresentar à Fiscalização, quando solicitado, cronogramas atualizados, relatórios, registros fotográficos, ensaios, laudos, certificados, fichas técnicas, resultados de testes, corpos de prova e demais documentos necessários ao acompanhamento e controle da qualidade dos serviços;
- XXVIII** – Providenciar, quando estiver sob sua responsabilidade, as vistorias, testes, licenças, autorizações e aprovações de órgãos, concessionárias ou entidades competentes relacionadas à execução do objeto, observadas as responsabilidades definidas no Projeto Básico e no contrato;
- XXIX** – Reparar, às suas expensas, os danos causados às instalações, pavimentações, revestimentos, equipamentos, edificações ou demais bens da CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA;
- XXX** – Responder pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;



- XXXI** – Manter a proteção e conservação dos serviços executados, dos materiais incorporados à obra, dos equipamentos e das instalações sob sua responsabilidade durante a execução contratual;
- XXXII** – Manter e conservar o canteiro, instalações provisórias e demais estruturas necessárias à execução da obra durante o período contratual, promovendo sua retirada ao término dos serviços, salvo determinação diversa da CONTRATANTE;
- XXXIII** – Destinar adequadamente os resíduos, materiais inservíveis e sobras decorrentes da execução da obra, observando a legislação ambiental aplicável e as orientações da Fiscalização;
- XXXIV** – Transportar e armazenar adequadamente os materiais provenientes de remoções que sejam considerados reaproveitáveis, entregando-os no local indicado pela Fiscalização, quando pertencentes à CONTRATANTE;
- XXXV** – Manter a sinalização da obra, inclusive placas de identificação, advertência e orientação, conforme os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e as normas aplicáveis;
- XXXVI** – Comunicar à CONTRATANTE qualquer situação de caráter urgente que possa afetar a segurança, a execução, o prazo ou a qualidade da obra, adotando imediatamente as medidas emergenciais cabíveis;
- XXXVII** – Observar as normas e exigências relativas à acessibilidade, segurança, meio ambiente, prevenção e combate a incêndio e demais requisitos legais aplicáveis ao objeto, naquilo que lhe couber;
- XXXVIII** – Arcar com os custos decorrentes de infrações, multas, penalidades, danos ou prejuízos que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação;
- XXXIX** – Não transferir ou ceder as obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no Edital, no contrato e na legislação aplicável;
- XL** – Cumprir as determinações da Fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com o contrato, o Projeto Básico, os projetos, as especificações técnicas e a legislação aplicável;
- XLI** – Apresentar, ao final da execução dos serviços, relatório sucinto contendo os principais serviços executados e registro fotográfico da obra, quando exigido pela CONTRATANTE;
- XLII** – Manter equipe técnica e operacional compatível com as necessidades da obra, assegurando a continuidade dos serviços e o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- XLIII** – Participar à Fiscalização, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência que possa causar atraso ou impedir a conclusão dos serviços, indicando as providências necessárias para sua correção;
- XLIV** – Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Projeto Básico, no contrato, em seus anexos e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável:

- I** – Fornecer à CONTRATADA os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução do objeto, bem como prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que estejam sob sua responsabilidade;
- II** – Emitir a Autorização de Serviço ou documento equivalente que determine o início da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- III** – Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, as condições e os acessos necessários à execução dos serviços;
- IV** – Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, ou equipe de fiscalização, para acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;
- V** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas, cronograma, condições contratuais e demais documentos que integram a contratação;
- VI** – Determinar à CONTRATADA, por intermédio da fiscalização, a correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificados na execução dos serviços, observado o disposto neste Contrato;
- VII** – Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades ou ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua regularização;
- VIII** – Prestar, em tempo razoável, os esclarecimentos e as informações de sua responsabilidade que sejam necessários à adequada execução do objeto;



- IX** – Realizar as medições e os procedimentos de fiscalização necessários ao acompanhamento da execução, atestando os serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- X** – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste Contrato;
- XI** – Receber o objeto, provisória e definitivamente, quando atendidas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável;
- XII** – Analisar as solicitações apresentadas pela CONTRATADA relativas à execução contratual, inclusive quanto a alterações de prazo, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, observados os requisitos legais e contratuais;
- XIII** – Promover, quando cabível, a formalização dos atos necessários às alterações contratuais, observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIV** – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- XV** – Manter os registros e documentos relativos à fiscalização e à execução contratual, na forma da legislação e dos procedimentos administrativos aplicáveis;
- XVI** – Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, as alterações de ordem técnica ou administrativa de responsabilidade do CONTRATANTE que possam interferir na execução do objeto;
- XVII** – Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Contrato, pelo Edital, pelo Projeto Básico e pela legislação aplicável.

18.2 da força maior e do caso fortuito

18.2.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 155 a 163, bem como a regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- a)** advertência, nas hipóteses legalmente previstas;
- b)** multa, na forma estabelecida neste instrumento;
- c)** impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, observados os requisitos legais;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses previstas em lei.

19.3. Quadro de infrações e multas

Conduta	Sanção	Base de cálculo	Percentual/limite
Atraso injustificado na execução ou entrega	Multa moratória	Valor da parcela inadimplida	0,1% a 1% por dia útil , limitada a 10 dias úteis
Atraso superior a 15 dias úteis ou inexecução parcial	Multa compensatória	Valor da parcela inadimplida/afetada	10% até 15%
Inexecução total do contrato, inclusive por extinção por culpa da contratada.	Multa compensatória	Valor total do contrato	15% até 20%



Recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação exigida para a contratação	Multa e demais sanções cabíveis	Valor global do contrato	5%, observados os limites legais e a regulamentação municipal
Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021	Advertência, multa, impedimento ou inidoneidade, conforme o caso.	Conforme a natureza da infração	Observados a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal

19.3.1. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado na execução ou entrega do objeto. Ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração, poderá, conforme o caso concreto, ser convertida em multa compensatória, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

19.3.2. A multa compensatória por inexecução parcial será de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação efetivamente afetada pelo inadimplemento, podendo ser elevada para até **15% (quinze por cento)**, mediante decisão fundamentada, quando a conduta apresentar maior gravidade, causar prejuízo relevante à Administração, comprometer etapa essencial da obra ou decorrer de descumprimento reiterado de obrigação contratual.

19.3.3. A multa compensatória por inexecução total será de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, podendo ser elevada para até **20% (vinte por cento)**, mediante decisão fundamentada, quando caracterizado abandono injustificado da obra, grave prejuízo ao interesse público, comprometimento substancial do objeto ou outra circunstância que justifique a aplicação de penalidade mais gravosa.

19.3.4. A aplicação das multas observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.5. As multas previstas neste instrumento deverão respeitar o limite máximo de **30% do valor do contrato**, estabelecido pelo art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, consideradas as hipóteses e os critérios definidos no edital, no contrato e na regulamentação municipal.

19.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracteriza infração administrativa e sujeita o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive multa, observados os critérios e limites estabelecidos neste instrumento e no regulamento municipal.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e, quando aplicável, a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

19.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.8. A defesa em relação à aplicação de multa será assegurada pelo prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. Para as sanções de



impedimento e declaração de inidoneidade, será observado o procedimento previsto no art. 158 da mesma Lei.

19.9. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, conforme a distribuição de competências estabelecida na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, especialmente quanto às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

19.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo estabelecido na decisão administrativa que as aplicar, observada a regulamentação municipal. Não efetuado o pagamento, poderão ser descontadas dos créditos da contratada, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas judicialmente, observada a legislação aplicável.

19.11. A aplicação de multa ou de qualquer outra sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

19.12. A apuração das infrações administrativas será realizada pela unidade competente, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, inclusive quanto à competência para instauração, instrução, julgamento e aplicação das penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É vedada a subcontratação integral do objeto, admitindo-se, mediante prévia autorização da Contratante, a subcontratação parcial de serviços especializados, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a Contratada prestou garantia no valor de **R\$ _____ (_____)**, correspondente a % (**por cento**) do valor total do contrato, na modalidade _____, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo ser utilizada pelo Contratante para:

- I – ressarcimento de prejuízos decorrentes do descumprimento contratual;
- II – pagamento de multas aplicadas à Contratada;
- III – cobertura de danos causados à Administração ou a terceiros;
- IV – cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias relacionadas à execução do contrato, quando cabível.

21.3 Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para cobertura de prejuízos, pagamento de multas ou qualquer outro motivo previsto neste contrato, a Contratada deverá recompor o valor original da garantia no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação pelo Contratante.

21.4 No caso específico de utilização da garantia para pagamento de multas aplicadas, a recomposição deverá ocorrer no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação da Contratada.

21.5 Sempre que houver alteração do valor do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada pela Contratada, de modo a manter o percentual originalmente exigido, no prazo de **7 (sete) dias úteis** a partir do recebimento da comunicação formal do Contratante.

21.6 As multas aplicadas à Contratada que não forem quitadas no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da ciência da penalidade, poderão ser descontadas da garantia prestada.



21.7 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia, a Contratada responderá pela diferença, a qual poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

21.8 Em caso de extinção do contrato por culpa da Contratada, a garantia poderá ser executada integral ou parcialmente pelo Contratante, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores adicionais necessários ao ressarcimento de danos e prejuízos apurados.

21.9 A garantia somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento do contrato, mediante termo circunstanciado que ateste a execução do objeto e a inexistência de pendências contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses abrangendo execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais obrigações contratuais, o referido prazo iniciar-se-á na data de assinatura deste instrumento contratual.

22.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS, DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

23.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de reforma e ampliação do Pré-Escolar Manoel Rodrigues Pereira em estrita observância à legislação ambiental vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações dos órgãos ambientais competentes, responsabilizando-se pela prevenção, mitigação e correção dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra e das atividades desenvolvidas no canteiro.

23.2 Considerando que a execução dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais temporários, especialmente em razão das atividades de demolição, escavação, movimentação de materiais, execução da obra e funcionamento do canteiro, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar seus efeitos, observando, no mínimo, as seguintes obrigações:

I - quanto aos resíduos da construção civil: realizar o gerenciamento, segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, incluindo entulhos, restos de materiais, embalagens e resíduos provenientes de demolições, escavações, construção e acabamento, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;

II - quanto aos ruídos e vibrações: adotar medidas destinadas à redução dos níveis de ruído e vibração decorrentes da utilização de máquinas, equipamentos e veículos, mediante planejamento das atividades potencialmente mais ruidosas, observância dos horários permitidos, das normas técnicas aplicáveis e das posturas municipais;

III - quanto à emissão de poeira e material particulado: implementar medidas de controle durante as atividades de demolição, escavação, movimentação de terra e transporte de materiais, incluindo, quando necessário, a umectação das áreas sujeitas à emissão de poeira, a cobertura adequada de materiais e resíduos e a utilização de lonas nos veículos destinados ao transporte;

IV - quanto à prevenção da contaminação do solo e dos recursos ambientais: adotar medidas preventivas para evitar o lançamento, derramamento ou vazamento de óleos, combustíveis, tintas e demais produtos potencialmente contaminantes, mantendo-os armazenados de forma adequada e realizando a manutenção dos equipamentos em condições que reduzam o risco de contaminação;

V - quanto aos efluentes e instalações sanitárias: manter as instalações sanitárias destinadas aos trabalhadores em condições adequadas de higiene e funcionamento, assegurando a destinação dos efluentes de acordo com a legislação e as normas aplicáveis;

VI - quanto ao canteiro de obras: manter as áreas de trabalho organizadas e em condições adequadas de limpeza, adotando medidas para prevenir a dispersão de resíduos, materiais e substâncias potencialmente poluentes para o solo, sistemas de drenagem, vias públicas ou demais áreas do entorno.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS

24.1 O Contratante efetuará, quando cabível, as retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre os pagamentos devidos à Contratada, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente aquelas relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais tributos obrigatórios.

24.2 As retenções serão realizadas diretamente na fonte pagadora no momento da liquidação da despesa ou do pagamento, independentemente de destaque em nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada.

24.3 A Contratada é responsável pela correta apuração e recolhimento de todos os tributos incidentes sobre sua atividade, inclusive aqueles não sujeitos à retenção na fonte, devendo manter sua regularidade fiscal durante toda a execução contratual.

24.4 A eventual ausência de retenção pelo Contratante não exime a Contratada de suas obrigações tributárias, tampouco caracteriza renúncia fiscal, podendo a Administração promover as devidas regularizações a qualquer tempo, conforme legislação aplicável.

24.5 As notas fiscais deverão observar a legislação tributária vigente, contendo todos os elementos exigidos para correta identificação dos serviços prestados e dos tributos incidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante;

IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

X A extinção do contrato poderá ser:

XI Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

XII Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

XIII Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XIV A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

27.1 As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual.

27.2 A Contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento incompatível com as disposições legais e contratuais.

27.3 A Contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

27.4 Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a Contratada deverá comunicar formalmente ao Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do fato, fornecendo todas as informações necessárias à apuração e mitigação dos danos.

27.5 A Contratada responderá integralmente pelos danos e prejuízos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais realizado por si, seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive quando em desacordo com as instruções do Contratante ou com a legislação aplicável.

27.6 Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá eliminar, excluir ou devolver ao Contratante os dados pessoais a que tiver acesso em razão do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

28.1 As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis relativas ao combate à fraude, corrupção e atos lesivos à Administração Pública.

28.2 A Contratada declara que não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com a finalidade de influenciar ato ou decisão relacionada ao presente contrato.

28.3 A Contratada compromete-se a adotar práticas de integridade, ética e transparência na execução contratual, abstendo-se de praticar atos de corrupção, fraude, conluio, lavagem de dinheiro ou quaisquer condutas ilícitas que atentem contra a Administração Pública.

28.4 A ocorrência de qualquer ato lesivo previsto na legislação anticorrupção, devidamente apurado em processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos envolvidos.

28.5 A Contratada obriga-se a comunicar imediatamente ao Contratante qualquer situação ou indício de irregularidade, fraude, corrupção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida relacionada à execução deste contrato.

28.6 O descumprimento das disposições desta cláusula poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.



29.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

29.4 Fica designado como gestor do contrato o Sr. Marcos Vinícius Abílio Faria.

29.5 Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) edital e anexos;
- b) proposta;
- c) cronograma;
- d) matriz de risco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapecerica/MG, ----- de ----- de -----.

Agente Público competente do Contratante
(Nome, cargo e lotação)

Representante Legal da Contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Esta Minuta de Contrato foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Dra. Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
Assessora Jurídica
OAB/MG 89.767



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone da empresa:		
Email:		

Após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto constantes do Edital e Anexos do Processo Licitatório ____/____, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

DECLARAÇÃO: Declaramos para os devidos fins legais que nos preços acima propostos estão incluídos todos os custos e despesas necessários à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Contratante, tais como custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Informamos que, caso sejamos vencedores do certame, a pessoa indicada pela empresa e com poderes para assinar o respectivo CONTRATO será o Sr. _____ (Nome completo, CPF, RG, Profissão, Nacionalidade, Estado Civil e Endereço).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e CPF
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



ANEXO V – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (\text{AC} + \text{R} + \text{S} + \text{G})) (1 + \text{DF}) (1 + \text{L})}{(1 - \text{T})} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras.

L: taxa de lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

Nome completo e CPF

Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA
CONTÁBIL QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS
PREVISTOS NESTE EDITAL**

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____

_____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº __/__, Processo nº __/__,
atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Capital social mínimo **ou** patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome/assinatura profissional da área contábil e CRC)



ANEXO VII- DECLARAÇÃO INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, indica como Responsável Técnico da obra o profissional a seguir:

Nome: _____

Profissão: _____

Registro no CREA/CAU nº: _____

Vínculo com a empresa:

- ☐ Empregado (CTPS ou registro equivalente)
☐ Sócio ou dirigente (contrato social ou documento equivalente)
☐ Prestador de serviços (contrato de prestação de serviços)

Compromissos a serem assumidos do Responsável Técnico acima indicado:

- a) Supervisionar e assumir a responsabilidade técnica por todos os serviços executados na obra;
b) Garantir a execução de acordo com as normas técnicas brasileiras (NBRs), projetos, memoriais e planilhas orçamentárias;
c) Registrar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT, antes do início da execução da obra;
d) Manter comunicação com a fiscalização do contrato e atender todas as solicitações relativas à responsabilidade técnica;
e) Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, EPI, legislação trabalhista e ambiental aplicáveis.

Regularidade Profissional

O Responsável Técnico declara que seu registro no CREA/CAU encontra-se regular e ativo, apto a desempenhar suas funções de acordo com a legislação vigente, incluindo a jurisdição da obra, providenciando o visto no conselho local, se necessário.

A presente declaração é válida durante toda a execução do contrato, permanecendo o profissional indicado como responsável técnico da obra até o seu recebimento definitivo.

Por ser expressão da verdade, firmam a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura do Responsável Técnico

Nome: _____

Registro CREA/CAU nº: _____



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO OU NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA
PROCESSO Nº /

Nº

/

À

[NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE]

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal ou preposto abaixo identificado, Sr.(a)
_____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA, para os devidos fins, que:

1. NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

() Optou por **não realizar a visita técnica** prevista no instrumento convocatório, embora ciente da possibilidade de sua realização, tendo recebido ou tendo tido acesso às informações disponibilizadas pela Administração relativas ao objeto e aos locais de execução dos serviços.

Declara, ainda, que, por sua própria decisão, formulou sua proposta com base nos elementos e informações disponíveis, assumindo os riscos decorrentes da opção pela não realização da visita técnica, e que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

Declara, também, estar ciente de que, nos termos e limites estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, a não realização da visita técnica não poderá ser posteriormente utilizada para fundamentar alegações de desconhecimento das condições de execução do objeto, com o objetivo de pleitear alteração dos preços, prazos ou demais condições contratuais, quando tais condições forem de seu prévio conhecimento ou puderem ser razoavelmente identificadas a partir dos elementos disponibilizados pela Administração.

2. REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

() Realizou visita técnica ao(s) local(is) onde serão executados os serviços objeto da **Concorrência nº /, Processo nº /**, tendo oportunidade de conhecer e verificar as condições locais relevantes para a formulação de sua proposta e para a futura execução do objeto.

Declara, para todos os fins, que as informações e condições verificadas durante a visita foram consideradas na elaboração de sua proposta, não tendo, em razão do que foi constatado no local, ressalvas quanto às condições necessárias à execução do objeto, sem prejuízo das condições e obrigações expressamente previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins previstos no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e CPF
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



ANEXO IX – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins e para participação no presente certame, que:

1. Do conhecimento e aceitação do edital

1.1. Tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições, exigências e regras estabelecidas no Edital, seus anexos, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório, comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

1.2. Possui pleno conhecimento das condições necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2. Dos requisitos de habilitação

2.1. Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e na legislação vigente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que possam impedir ou comprometer sua habilitação ou contratação.

2.2. Responsabiliza-se pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados no certame, estando ciente de que a falsidade ou inexistência das declarações poderá sujeitá-la às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. Da inexistência de impedimentos para licitar e contratar

3.1. Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

3.2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não possui sanção vigente que impeça sua participação no presente certame ou sua contratação pelo órgão/entidade licitante.

3.3. Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, na forma e nos limites estabelecidos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 Da proibição do trabalho infantil, forçado ou degradante

4.1. Declara, para os fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na legislação aplicável, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.2. Declara, ainda, que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas à escravidão, trabalho forçado ou condições degradantes, comprometendo-se a observar integralmente a legislação trabalhista e demais normas aplicáveis durante a execução do objeto contratado.

5. Da proteção de dados pessoais – LGPD

5.1. Compromete-se a observar, durante a execução da contratação, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do objeto.

5.2. Compromete-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado, observando os princípios e requisitos previstos na legislação aplicável.



5.3. Compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.4. Compromete-se a comunicar ao Município, sem demora injustificada e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

5.5. Compromete-se a observar as hipóteses legais de conservação e eliminação de dados pessoais, inclusive aquelas previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

6. Do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

6.1 Para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, DECLARA:

☐ MICROEMPRESA – ME

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, quando aplicável

☐ NÃO SE ENQUADRA nas hipóteses acima.

6.2 Caso tenha assinalado uma das opções de enquadramento favorecido, declara que atende aos requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e que não se encontra em nenhuma das situações legais impeditivas à fruição desses benefícios.

7. Das transações realizadas na plataforma eletrônica

7.1. Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, declarações e demais atos praticados por seus representantes ou usuários devidamente credenciados.

8. Da comunicação de fatos supervenientes

8.1. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar sua situação jurídica, sua capacidade de contratar ou sua condição de habilitação durante o procedimento licitatório ou a execução contratual.

9. Declaração final

9.1. Declara, por fim, que todas as informações prestadas neste documento são verdadeiras e que está ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes da prestação de declaração falsa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura do Declarante
Nome completo
CPF